



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO

THAIZA KAREN DE AMORIM

**MÍDIA SENSACIONALISTA:  
UMA ANÁLISE DO DISCURSO DA MÍDIA NO CASO VILLELA**

BRASÍLIA  
JULHO 2015

Thaiza Karen de Amorim

**Mídia sensacionalista:**

Uma análise do discurso da mídia no caso Villela

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Graduação em Direito da Universidade  
de Brasília, como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Beatriz Vargas Ramos

Brasília  
Julho 2015

Thaiza Karen de Amorim

MÍDIA SENSACIONALISTA:  
UMA ANÁLISE DO DISCURSO DA MÍDIA NO CASO VILLELA

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de Brasília, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharela em Direito,  
aprovada pela seguinte banca examinadora:

---

Beatriz Vargas Ramos Gonçalves Rezende,  
Doutora pela Universidade de Brasília  
Professora Orientadora

---

Marcelo Turbay Freiria  
Mestre pelo Instituto Brasiliense de Direito Público  
Integrante da banca examinadora

---

Carolina Costa Ferreira  
Mestre pela Universidade de Brasília  
Integrante da banca examinadora

Brasília, 8 de julho de 2015

*A minha família, que nunca mediu  
esforços para me proporcionar a melhor  
educação.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, que me guiou durante todo o percurso, e aos meus amados pais e irmã, que sempre estiveram ao meu lado e nunca me deixaram desistir. A vocês o meu muito obrigada, pois sempre foram e serão o meu porto seguro, onde encontro abrigo verdadeiro. À minha querida orientadora, Beatriz Vargas, pela amizade, auxílio e colaboração não só durante a orientação deste trabalho, mas durante todo o curso acadêmico. Ao professor Marcelo Turbay, que forneceu material sobre o caso Villela, indispensável à elaboração deste trabalho. Às minhas queridas amigas de sala, que me acompanharam durante todo o percurso e que espero levar para a vida toda. A todos vocês o meu imenso agradecimento e carinho por terem participado de alguma forma para a conclusão desta etapa da minha vida. Obrigada!!

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar de que forma a mídia sensacionalista age e se exerce influência na formação da opinião pública. Em um primeiro momento, faz-se uma apresentação das características do sensacionalismo e um breve relato histórico. Em um segundo momento, analisa-se o conflito entre os princípios constitucionais da liberdade de imprensa e da presunção de inocência, buscando demonstrar o abuso do direito constitucional garantido à imprensa, em especial pela mídia sensacionalista, que não respeita as garantias individuais do acusado, que é precocemente julgado e exposto. Também é abordado de que modo a mídia atua na formação da opinião pública e como, muitas vezes, ela visa a substituir o julgador, fazendo um pré-julgamento do crime. Ao final, utiliza-se como exemplo o caso Villela e faz-se uma análise da cobertura jornalística realizada sobre o caso, nos jornais, televisão e *internet*.

**Palavras-chave: Mídia sensacionalista; Caso Villela; Presunção de inocência; Liberdade de imprensa; Influência da mídia; Sensacionalismo.**

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze how the sensationalist media acts and influences the formation of public opinion. At first, it is a presentation of sensational features and a brief historical account. In a second step, it analyzes the conflict between the constitutional principles of press freedom and the presumption of innocence, seeking to demonstrate the abuse of this constitutional principle, guaranteed to the press, in particular by sensationalist media, which does not respect the individual rights of the accused, which is earlier judged and exposed. It's also discussed the way media operates in shaping public opinion and how often it is intended to replace the judge, making a pre-judgment of the crime. At the end, it is used as an example the Villela's case and it's made an analysis of news coverage conducted on the case, in newspapers, television and internet.

**Key-words: Sensacionalist Media; Villela's case; Presumption of Innocence; Free Press; Influence of Media; Sensacionalism.**

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**CF: Constituição Federal**

**STF: Supremo Tribunal Federal**

**Rel: relator**

**Min: Ministro**

**DJE: Diário de Justiça Eletrônico**

**DP: Delegacia de Polícia**

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	10
2. A mídia sensacionalista.....	12
2.1. Características da imprensa sensacionalista.....	12
2.2. A mídia e a Constituição.....	20
2.2.1. A liberdade de imprensa.....	20
2.2.2. O princípio da presunção de inocência.....	24
2.2.3. Liberdade de imprensa <i>versus</i> presunção de inocência.....	30
2.3. A mídia sensacionalista na formação da opinião pública: quando a mídia visa a substituir o papel do julgador.....	33
3. O caso Villela.....	41
3.1. Resumo do caso e do processo.....	41
3.2. A defesa com a palavra.....	43
3.2.1. Análise da entrevista.....	44
4. Análise do discurso da mídia sobre o caso Villela.....	47
4.1. O Correio Braziliense e o Jornal de Brasília.....	47
4.2. A mídia televisiva.....	51
4.3. A Internet.....	53
4.3.1. A reportagem do G1.....	55
4.3.2. A reportagem da Veja Online.....	56
5. Conclusão.....	59
6. Referências Bibliográficas.....	61
7. Apêndice.....	65

## 1. INTRODUÇÃO

A facilidade de transmitir informações, com a expansão dos meios de comunicação, principalmente com o advento da Internet, colocou em xeque o conflito entre a liberdade de imprensa e os direitos fundamentais da personalidade.

A imprensa, instituição formadora e influenciadora de opiniões, apesar de responsável por uma função imprescindível à democracia, a de informar, parece querer conquistar um espaço maior do que tem e exercer o papel de julgadora, função que a ela não cabe.

A emergência do fenômeno midiático é capaz de exercer verdadeiro controle social. A mídia vem tratando constantemente de discussões antes reservadas à área jurídico penal. A imprensa e o sistema penal hoje passam a interagir e dialogar, nem sempre de forma benéfica.

A cobertura de crimes chocantes é explorada pelos veículos de comunicação, pois atrai o público. Os crimes são eivados de grande valor moral e ético e comovem a sociedade. A sociedade se sensibiliza com o ocorrido e tenta buscar, o mais rápido possível, explicações e soluções para “fazer justiça” à vítima e seus familiares.

É por meio da televisão, de jornais e da *internet* que as informações sobre o fato-crime chegam a esta sociedade ávida por justiça. Isso faz com que as pessoas formem opiniões a respeito do assunto, de acordo com o que é transmitido pelos meios de comunicação. Surge, nesse contexto, a mídia sensacionalista, como veículo formador da opinião pública.

Assim, tem-se como problemática central do trabalho a possibilidade de uma influência negativa da mídia na cobertura de crimes, impondo e formando, indiretamente, um pré-julgamento na cabeça dos cidadãos e assim, ferindo princípios e direitos fundamentais dos acusados.

Quando o réu é inconfesso e não há elementos probatórios que justifiquem um pleno convencimento de culpa, é papel do jornalista dar um espaço maior para o suspeito se defender, para evitar o linchamento moral do acusado, apenas com base nas informações da acusação.

No entanto, é raro encontrar casos tais, em que ao acusado e a seus familiares é cedido espaço para manifestação da mesma forma que é cedido à acusação. Manchetes acusatórias, que condenam um acusado precocemente, parecem dar mais lucro aos jornalistas.

O presente trabalho abordou as características da imprensa sensacionalista, utilizada de forma exagerada e com intuito lucrativo, além do problema do conflito entre a liberdade de imprensa e o princípio da presunção de inocência, bem como a influência que os meios de comunicação exercem sobre o público em geral.

O caso Villela foi escolhido como exemplo para análise do discurso da mídia, pois foi um crime de enorme repercussão local e nacional, que comoveu a mídia e a população. A hipótese da filha que teria mandado matar os pais beneficia o sensacionalismo por se tratar de uma história comovente e midiática, e foi explorada de todas as formas pela imprensa.

Foram escolhidas reportagens sobre o caso divulgadas na mídia escrita, na televisão e na *internet*. Através dessas notícias, foi analisado o discurso sensacionalista utilizado na elaboração das manchetes e a flagrante exposição negativa dos réus, visando à obtenção de lucro.

## 2. A MÍDIA SENSACIONALISTA

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DA IMPRENSA SENSACIONALISTA

A mídia oferece a principal ligação entre os acontecimentos do mundo e a sociedade. É por meio dela que as pessoas tomam conhecimento dos fatos ocorridos em seu país e no mundo inteiro.

Para Venício A. de Lima (2004, p. 50), “a mídia é o conjunto das emissoras de rádio e de televisão (aberta e paga), de jornais e de revistas, do cinema e das outras diversas instituições que utilizam recursos tecnológicos na comunicação de massa”.

Segundo Traquina, a notícia é um relato altamente selecionado da realidade:

O mundo oferecido aos leitores e espectadores é uma imagem refratada, que passa através de uma forma de ver, os valores-notícia da comunidade jornalística, tais como o novo, o fora de uso, o sensacional e o controverso. (TRAQUINA, 2005, p. 25).

O sensacionalismo é a forma utilizada pela mídia para divulgar a informação de uma forma mais atrativa ao público, de forma a “vender” a notícia mais facilmente. Assim, o jornalismo sensacionalista difere do jornalismo tradicional na linguagem utilizada e no modo de produção das matérias.

Segundo Carla Gomes de Mello (2010, p. 111), “o veículo midiático sensacionalista faz da emoção o principal foco da matéria, esquecendo-se do conteúdo da notícia a ser repassada, se é que ela existe”.

A diferença entre um jornal sensacionalista e um jornal considerado sério é a intensidade das emoções. A notícia é extremamente comercial. A audiência e o faturamento do veículo são garantidos pelo envolvimento do público. (TEIXEIRA, 2011).

Sobre a notícia, Ciro Marcondes Filho explica:

Notícia é a informação transformada em mercadoria com todos os seus apelos estéticos, emocionais e sensacionais; para isso, a informação sofre um tratamento que a adapta às normas mercadológicas de generalização, padronização, simplificação e negação do subjetivismo.

Atuar no jornalismo é uma opção ideológica, ou seja, definir o que vai ao ar, como, com que destaque e com que favorecimento, corresponde a um ato de seleção e de exclusão. Este processo é realizado segundo diversos critérios que tornam o jornal um veículo de reprodução parcial da realidade. Definir a notícia, escolher a angulação, a manchete, a posição na página ou simplesmente não dá-la é um ato de decisão consciente dos próprios jornalistas. É sobre a notícia que se centra o interesse principal do jornalismo. (*apud* TEIXEIRA, 2011, p.23).

Cada modalidade jornalística adota um tipo de linguagem, representada por signo e clichê. Para Angrimani (1995, p. 38), “o signo é uma representação neutralizada de ações, é um encaixe perfeito para a necessidade humana de distanciar-se dessas ações. Faz eliminar ou rebater tudo que é desagradável e que mexe com seus problemas recalcados”.

“O clichê retrata o emocional, que busca insistentemente uma saída para a consciência, caracterizada pela forma repetitiva de agir (...)”. (ANGRIMANI, 1995, p. 38).

Segundo Ciro Marcondes Filho:

Contrariamente ao signo, em que o telespectador não sente a violência das mensagens televisivas, porque mantém um escudo contra elas, aqui, ele se entrega à estória, sente emoção, se entristece, chora, sente saudade, vive com a personagem. Ou seja, se na linguagem dos signos ele se separa da emoção, na linguagem dos clichês ele se funde com ela, se entrega a ela. O que distingue essa fusão dos sentimentos reais, das emoções verdadeiras, é seu caráter de clichê, que significa que as tristezas, as dores, as lágrimas relembram inconscientemente ao telespectador momentos emocionalmente fortes de sua vida. Essas emoções, entretanto, permanecem mentais, platônicas e não retornam à realidade atual; funcionam como sonhos secretos. Vários são os clichês que aparecem nos produtos de televisão e que apelam para os sentimentos das pessoas, fazendo-as se emocionar (...). Enquanto no signo o indivíduo isola, racionaliza (dá explicações falsas), intelectualiza suas emoções, no clichê o acesso à lembrança é espontâneo e natural. (*apud*, ANGRIMANI, 1995, p. 37-38).

A mídia sensacionalista não atua de forma sgnica. Sua linguagem é a do clichê. É o que explica Angrimani:

O sensacionalismo não admite distanciamento, neutralidade, mas busca o envolvimento, busca “romper” o escudo contra as emoções fortes. É preciso chocar o público. Fazer com que as pessoas se entreguem às emoções e vivam com os personagens. A linguagem editorial precisa ser chocante e causar impacto. O sensacionalismo não admite moderação. (ANGRIMANI, 1995, p. 40).

Marieli Rangel Teixeira, em sua dissertação de mestrado, define sensacionalismo, de acordo com o Dicionário de Comunicação:

Estilo jornalístico caracterizado por intencional exagero da importância de um acontecimento, na divulgação e exploração de uma matéria, de modo a emocionar ou escandalizar o público. Esse exagero pode estar expresso no tema (no conteúdo), na forma do texto e na apresentação visual (diagramação) da notícia. O apelo ao sensacionalismo pode conter objetivos políticos (mobilizar a opinião pública para determinar atitudes ou pontos de vista) ou comerciais (aumentar a tiragem do jornal) (...) (TEIXEIRA, 2011, p. 20).

O objetivo principal do sensacionalismo é elevar os lucros, aumentando a quantidade de leitores ou espectadores de suas publicações, o que contribui para a parcialidade dos meios de comunicação.

O exagero é utilizado na divulgação das notícias para chocar o público e ganhar divulgação. Cenas fortes são exibidas; a violência é valorizada; culpados são apontados, em troca de audiência. O impacto cultural da notícia não é mais levado em consideração e os fatos são distorcidos ou exagerados, de maneira a parecerem mais interessantes.

Assim, a leitura de uma reportagem não é recebida como simples informação. O leitor recebe, na verdade, uma opinião pronta do jornalista ou mesmo do jornal.

O tratamento dado à notícia, pelos meios de comunicação, é altamente seletivo. A partir de uma agenda temática, elege-se o que será publicado e, conseqüentemente, o que será escondido.

Para Lira (2014), os crimes de massa são mais atrativos ao cidadão comum, pois a relação criada entre o cidadão e a criminalidade, o isolamento opcional do homem pós-moderno e o medo geram maior aceitação da violência e até certa avidez por ela. Assim, problemas sociais e outras formas de violência acabam ganhando papel secundário como notícia.

Márcia Franz Amaral difere o jornalismo sensacionalista do jornalismo popular:

Alguns autores preferem a caracterização “popularesca” para abordar a incorporação de características culturais populares pelos meios de comunicação com o objetivo de obter audiência. Prefiro adotar a expressão “jornalismo popular”, menos preconceituosa, para compreender a lógica desses jornais, embora a expressão, muitas vezes, refira-se genuinamente àquele jornalismo praticado em veículos alternativos por comunidades, movimentos sociais ou sindicatos. (...) Mas é importante ficar claro que o termo “popular” não tem o sentido de contra-hegemônico. O “popular” identifica apenas um tipo de imprensa que se define pela sua proximidade e empatia com o público-alvo, por intermédio de algumas mudanças de pontos de vista, pelo tipo de serviço que presta e pela sua conexão com o local e o imediato. (AMARAL, 2006, p. 15-16).

Amaral (2006) afirma que todo jornal é sensacionalista, pois busca prender o leitor e melhorar a tiragem, apesar de muitas vezes o rótulo de sensacionalista estar ligado aos jornais que privilegiam a cobertura da violência. A autora ainda diferencia os padrões de funcionamento de mercado dos jornais de referência e dos jornais populares:

Quando se aborda “o mercado de um jornal”, está-se referindo a quem o jornal serve, para quem o jornal se destina, isto é, principalmente seus anunciantes e seus leitores. Por isso, os jornais de referência e os jornais populares, mesmo que pertençam à mesma empresa, não funcionam nos mesmos padrões, porque

respondem a mercados diferentes, isto é, atendem a anunciantes e a leitores diferentes. Determinados jornais adotam uma estratégia de mercado voltada a um segmento mais habituado à leitura e interessado em “ler o que ocorre no mundo”, e outros, dirigidos às camadas mais amplas da população, preferem informações mais ligadas ao cotidiano popular, à prestação de serviços e ao entretenimento, ou seja, ao “mundo do leitor”. O interesse público perde a vez para a exposição de interesses pessoais; o compromisso com a verdade convive com a presença de elementos do âmbito da ficção, da religiosidade e da superstição. (...) Embora as estratégias de popularização possam ser observadas em todos os jornais, nos de referência ainda predomina uma lógica de tratar de assuntos publicamente mais relevantes do ponto de vista da política e da economia. Nos jornais populares, a lógica é dar destaque a notícias que interferem no cotidiano da população ou tenham características mais dramáticas. (AMARAL, 2006, p. 52-53).

O professor **Ciro Marcondes Filho**, em seu livro “O capital da notícia”, afirma:

(...) a informação é sensacionalizada para vender mais jornal e se localiza no âmbito do lazer, como contraposição à opressão social do trabalho. O que diferencia um jornal dito “sensacionalista” de outro dito “sério” é a intensidade. O sensacionalismo é o grau mais radical de mercantilização da informação. (*apud* AMARAL, 2006, p. 20).

As notícias passam por um filtro seletivo e são escolhidas apenas aquelas que mais atrairão o público. Nas palavras de **Thiago Tieze**, em seu artigo “o massacre da mídia sensacionalista”:

Os veículos de comunicação não são tão bonzinhos. Claro que ganham. Ganha aquele jornal impresso que consegue mais informações e as repassa da melhor forma. Ganha a emissora de rádio ou televisão com mais e melhores entrevistas e imagens. E ganha, também, o portal de notícias que publica antes as suas versões para o fato. O que ganham? Credibilidade e fidelidade dos seus públicos, que são, posteriormente, convertidas em publicidade. (TIEZE, 2011, p.1).

A necessidade de aumentar a circulação sobrepõe-se muitas vezes à de exercer o papel social da imprensa e, portanto, o interesse do leitor fica acima do interesse público.

**Angrimani** explica de que forma o sensacionalismo se instala na mente das pessoas:

A narrativa (sensacionalista) transporta o leitor; é como se ele estivesse lá, junto ao estuprador, ao assassino, ao macumbeiro, ao sequestrador, sentindo as mesmas emoções. Essa narrativa delega sensações por procuração, porque a interiorização, a participação e o reconhecimento desses papéis, tornam o mundo da contravenção subjetivamente real para o leitor. A humanização do relato faz com que o leitor reviva o acontecimento como se fosse ele o próprio autor do que está sendo narrado. É na exploração das perversões, fantasias, na descarga de recalques e instintos sádicos que o sensacionalismo se instala e mexe com as pessoas. É no tratamento antinódino da notícia, quase sempre embalada em um caleidoscópio perverso, que o sensacionalismo se destaca dos informativos comuns. (ANGRIMANI, 1995, p. 17).

Sobre o poder desse tipo de mídia na mente das pessoas, Márcia Amaral completa, citando características da imprensa sensacionalista:

A prática sensacionalista é também nutriente psíquico, desviante ideológico e descarga de pulsões instintivas. As notícias da imprensa sensacionalista sentimentalizam as questões sociais, criam penalização no lugar de descontentamento e constituem-se num mecanismo reducionista que particulariza os fenômenos sociais.

Em geral, o sensacionalismo está ligado ao exagero; à intensificação, valorização da emoção; à exploração do extraordinário, à valorização de conteúdos descontextualizados; à troca do essencial pelo supérfluo ou pitoresco e inversão do conteúdo pela forma. (AMARAL, 2006, p. 21).

O repórter tem a missão de captar a realidade objetivamente, com a maior precisão possível e narrar o fato com fidelidade, de tal forma que o leitor receba a notícia de forma concisa e clara e possa formar sua própria opinião a respeito do que leu.

Amaral explica o que é dramatizar no jornalismo:

Dramatizar é tornar um fato interessante e comovente como um drama, apresentando-o sob aspecto trágico ou evocando-o com cores mais vivas do que as que realmente têm. Seduzir o leitor para a leitura do texto com bons títulos e imagens, com declarações importantes ou surpreendentes, faz parte do jornalista. Entretanto, o profissional precisa ser ético para conhecer os limites que separam um fato bem contado de um factóide dramatizado. (AMARAL, 2006, p. 119-120).

A autora (2006) afirma que fatos sensacionais não devem ser sinônimos de sensacionalismo e que, apesar de ser impossível não mostrar os aspectos trágicos de fatos dramáticos, o jornalismo tem a missão de revelar o sofrimento gerado com uma catástrofe, sem forjar o drama, que já é inerente à tragédia em si. Assim, “carregar” na notícia não melhora sua compreensão e em nada contribui para a solução do problema, além de ser antiético, desrespeitoso e desnecessário.

O jornalista deve ter respeito pelo sofrimento alheio. A dramaticidade da notícia não deve ficar evidente por adjetivos, mas sim pela descrição dos fatos.

Segundo Angrimani, o sensacionalismo reforça constantemente os clichês ao retratar uma história:

Deve-se salientar que o envolvimento emocional, o aparecimento do clichê, não é por si só, sensacionalista. Um telejornal não-sensacionalista pode mostrar imagens dramáticas que emocionem as pessoas. Por exemplo, quando a polícia resgata uma criança sequestrada e ela corre para ser abraçada por seus pais, depois do abraço emocionado, a família chora e diz algumas palavras para os repórteres. É uma imagem forte, de impacto emocional garantido. Clichê de felicidade familiar. Mas para essa história ser utilizada de forma sensacionalista é preciso que seja editada e relatada, reforçando constantemente os clichês, que apareceriam o tempo todo

envolvendo a edição e não apenas em fragmentos. O telejornal sensacionalista não pode ter equilíbrio entre o signo e o clichê. A apresentação deve ser chocante, exigindo o envolvimento emocional do público. (ANGRIMANI, 1995, p. 41).

O repórter do jornal de TV sensacionalista, ao entrevistar um estuprador de menores, por exemplo, não pode optar pela objetividade e distanciamento. “O ideal é assumir o papel de “superego” e ser bastante agressivo com o transgressor, usando o microfone, as imagens e as perguntas como um chicote punitivo”. (ANGRIMANI, 1995, p. 40).

Márcia Franz Amaral retrata brevemente o sensacionalismo na história da imprensa. Os primeiros jornais franceses se assemelhavam aos jornais sensacionalistas. Depois, no século XIX, os *canards* (jornais populares de uma só página) que mais faziam sucesso eram os que contavam histórias fantásticas, de catástrofes. Nos Estados Unidos, o primeiro jornal, datado de 1690, já tinha características sensacionalistas. No final do século XIX, essa forma de jornalismo se efetivou na imprensa, pelo aperfeiçoamento das técnicas de impressão. (AMARAL, 2006, p. 17).

“No final do século XIX, no Brasil, os primeiros elementos do sensacionalismo introduzidos na imprensa foram os folhetins, a partir de 1840”. (AMARAL, 2006, p. 19).

A autora continua o retrato histórico da imprensa brasileira:

As palestras da Semana de Estudos da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP), ocorridas em 1969, sistematizaram um pouco da história do sensacionalismo na imprensa brasileira. O termo começou a ter repercussão nos artigos de Brito Broca, autor de *A vida literária do Brasil – 1900*, livro sobre as inovações da imprensa brasileira e do escritor Afonso Lima Barreto, que realizou uma comparação entre jornais nas primeiras décadas do século XX. Os palestrantes desse evento, há mais de trinta anos, já partiam do pressuposto de que todo processo de comunicação é sensacionalista em si, pois mexe com sensações físicas e psíquicas e apela às emoções primitivas por meio de características místicas, sádicas e monstruosas. (AMARAL, 2006, p. 18).

Importante mencionar os *fait divers*, termo francês traduzido para o Português como “fatos diversos” e comumente utilizado pela mídia para atrair o público. Segundo Teixeira (2011, p. 28), “*fait divers* é considerado uma categoria presente na prática jornalística por apresentar assuntos inusitados e que teoricamente não se incluíam em uma editoria tradicional como política, economia, esportes, geral, turismo, internacional, etc”.

Essa categoria de matérias contém assuntos relativos ao cotidiano das pessoas, próximos a sua realidade e que despertam o interesse delas. Sobre o termo, Pedrosa afirma:

O *fait divers*, como informação auto-suficiente, traz em sua estrutura imanente uma carga suficiente de interesse humano, curiosidade, fantasia, impacto, raridade, humor, espetáculo, para causar um efeito de algo vivido no crime, no sexo e na morte. Conseqüentemente, provoca impressões, efeitos e imagens (que estão comprimidos nas formas de valorização gráfica, visual, espacial e discursiva do fato-sensação). (*apud* TEIXEIRA, 2011, p.30).

Amaral explica que o entretenimento está intimamente vinculado à sensação e à emoção:

Mas o entretenimento no jornal não gera somente prazer; provoca, sobretudo, sensação. Todas as matérias presentes num jornal que não têm o propósito de ampliar o conhecimento das pessoas e ficam limitadas a contar histórias interessantes, insólitas e surpreendentes podem ser enquadradas como entretenimento. São os *fait divers*, aquelas histórias que não remetem a nenhum lugar além delas próprias. (AMARAL, 2006, p. 64).

Para a autora (2006, p. 76), os *fait divers* “têm muita relação com a folhetinização e a dramatização da informação, com a não separação entre o público e o privado. São informações do âmbito da mera curiosidade”.

Essa categoria de matérias se constitui de notícias sem repercussão, impermeáveis à realidade política, que não vão além de fatos curiosos, crimes horrendos, acidentes inusitados e fatos aberrantes.

Quatro categorias compoem a capacidade de entretenimento de uma notícia: histórias de gente comum encontrada em situações insólitas ou de homens públicos surpreendidos no dia a dia de sua vida privada; histórias em que se verifica uma inversão de papéis; histórias de interesse humano e histórias de feitos excepcionais e heroicos. (AMARAL, 2006).

Tanto o leitor do jornal “sóbrio”, quanto o que prefere o jornal sensacionalista, se interessam pelo crime e pela catástrofe. Segundo Angrimani:

O que vai fazer com que o mercado se divida e haja um público exclusivo para o veículo sensacionalista é a linguagem, a linguagem editorial, que é a forma de se destacar uma foto, tornar o texto mais atraente, enfim, a busca de um equilíbrio entre ilustração e texto, além da preferência por matérias originadas de *fait divers*. (ANGRIMANI, 1995, p. 54).

A influência da mídia no campo do direito penal é extremamente exagerada e sensacionalista. O crime, desde os tempos mais remotos, se constituía em verdadeiro espetáculo de horror, fascinava a população e era notícia.

Rafael Lira explica porque o crime é frequentemente utilizado pela imprensa para vender notícia:

O crime funciona como uma isca da manipulação e, como toda isca, mostra-se fascinante à presa. E o crime violento parece ainda mais fascinante, razão pela qual é o preferido da imprensa, até por ser matéria-prima mais facilmente encontrada. “Esse tipo de programação ocasiona sobre seus ouvintes e espectadores uma afetação estranha, que contém um misto de sentimento de insegurança, aliado a uma certa atração pelo crime, conforme destacou *Hassemer* ao analisar esse último aspecto que denominou como *la fascinación de lo criminal*, escrevendo que *‘las novelas policiacas ( o los telefilms y películas) son algo normal y generalmente un buen negocio. Los médios de comunicación informan casi exclusivamente de casos penales porque así satisfacen un interés de sus lectores. El asesinato, el robô, El secuestro y, en general todos los delitos violentos con claras conotaciones delincuente-víctima son las formas delictivas que más fascinan la gente y sobre las que merece informar’*”. (LIRA, 2014, p. 50-53).

Angrimani explica que o termo “sensacionalista” é pejorativo e convoca a uma visão negativa do meio que o tenha adotado:

Um noticiário sensacionalista tem credibilidade discutível. A inadequação entre manchete e texto – ou ainda, manchete e foto; texto e foto; manchete, texto e foto – é outra característica da publicação sensacionalista, o que pode reforçar a posição de descrédito do leitor perante o veículo. Isto porque a manchete, dentro da estratégia de venda de uma publicação que adotou o gênero sensacionalista, adquire uma importância acentuada. A manchete deve provocar comoção, chocar, despertar a carga pulsional dos leitores. São elementos que nem sempre estão presentes na notícia e dependem da “criatividade” editorial.

A edição do produto sensacionalista é pouco convencional, escandalosa mesmo. O *fait divers* é seu principal “nutriente”, mas não é o único. Lendas e crenças populares, personagens olímpicos (da realeza, cinema e TV, principalmente), política, economia, pessoas e animais com deformações, deficiências, também comparecem com igual peso na divisão do noticiário. Ainda dentro do ponto de vista jornalístico, a linguagem sensacionalista não pode ser sofisticada, nem o estilo elegante. A linguagem utilizada é a coloquial, não aquela que os jornais informativos comuns empregam, mas a coloquial exagerada, com emprego excessivo de gíria e palavrões. (ANGRIMANI, 1995, p. 16).

O repórter ideal seria o que não tivesse nenhuma inclinação política ou religiosa e nenhum tipo de identificação étnica ou cultural. (BUCCI, 2000).

No capitalismo, as notícias são mercadoria. Percebe-se uma guerra por audiência e pela busca da notícia mais atraente. A qualidade frequentemente deixa de ser prioridade para ser substituída pela quantidade, pelo maior lucro. O repórter é ensinado a provocar emoções, a narrar a notícia em tom dramático. As edições mostram, preferencialmente, imagens reais da cena do crime ou reconstituições feitas em computador pelo próprio jornal.

Bucci (2000, p. 75) explica que “os jornalistas são trabalhadores intelectuais. Vendem o seu trabalho com ou sem vínculo empregatício, para empresas capitalistas – ou empresas mais ou menos públicas, que, de todo modo, viabilizam-se segundo critérios de mercado”.

O jornalismo sensacionalista, por meio da linguagem discursiva, permite o acesso à liberdade pela exploração dos temas agressivos, homicidas e aventureiros, por meio da leitura. Essa liberdade não poderia se realizar na vida cotidiana, submetida às leis e à censura.

Sobre o discurso, Eni Orlandi explica:

A relação do homem com a linguagem é constituída por uma injunção à interpretação: diante de qualquer objeto simbólico "x" somos instados a interpretar o que "x" quer dizer. Nesse movimento da interpretação, aparece-nos como conteúdo já-lá, como evidência, o sentido desse "x". (ORLANDI, 1994, p. 56).

Nesse sentido, segundo Angrimani, o jornalista sabe passar ao público a linguagem sensacionalista. O processo de produção sensacionalista seria instintivo e inconsciente:

O jornalista sabe como fazer para que a linguagem se torne sensacionalista, mas nem sempre tem plena consciência de todo o conjunto de mecanismos que correm por trás da cena principal. O sensacionalismo é mais importante pelo conteúdo significante (latente) do que sua revelação como significado. Usando o teatro como metáfora, pode-se dizer que no jornal sensacionalista o mais importante não está acontecendo no palco, mas nos bastidores, que é onde se desenrola a trama principal. No palco, sob as luzes estão os atores figurantes, substituídos continuamente. Os personagens principais não aparecem nunca. O público não os vê. Mas eles existem, estão atrás do cenário e o próximo capítulo vai tentar revirar o palco, tirando de cena os figurantes e jogando toda a luz sobre os protagonistas, ocultos e protegidos pela sombra dos bastidores. (ANGRIMANI, 1995, p. 95).

Os profissionais da mídia têm o compromisso ético de selecionar o que é relevante, buscando deixar a informação mais atraente. Entretanto, também devem tentar ser sempre fiéis à verdade dos fatos. Mesmo assim não há um limitador legal entre a verdade dos fatos e espetacularização da notícia. É o que será tratado a seguir.

## 2.2. A MÍDIA E A CONSTITUIÇÃO

### 2.2.1. A liberdade de imprensa

A liberdade de expressão foi consagrada na Constituição Federal entre os direitos e garantias fundamentais da pessoa, afigurando-se essencial para a promoção da cidadania e da dignidade humana:

Art. 5º - (...):

(...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O legislador constitucional originário criou, ainda, artigo específico para tratar da liberdade de imprensa:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Fábio Costa Soares explica que a CF/88 rompeu com o passado marcado pelo autoritarismo refletido nas Constituições de 1967 e da Emenda Constitucional 01/69, assumindo compromisso com a liberdade efetiva e a democracia, consagrando a ampla liberdade de expressão e manifestação de pensamento:

A Constituição não apenas reconheceu a liberdade de comunicação, mas a imunizou contra a censura, conduta praticada no regime anterior.

O Constituinte originário de 1988 libertou a sociedade civil das limitações à expressão e divulgação de ideias do regime constitucional anterior, consagrando normas que limitam o Poder do Estado, para assegurar o livre desenvolvimento da pessoa, isoladamente considerada, ou como membro de um grupo, da coletividade, com relação à sua intimidade, ou às relações intersubjetivas, ou no exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

(...)

Confere-se relevo à liberdade de informação e de comunicação, vedando a norma constitucional, expressamente, a censura, que é a submissão à deliberação de outrem do conteúdo de uma manifestação do pensamento como condição prévia da sua veiculação. (SOARES, 2011, p. 60-61).

Segundo Paulo Gustavo Gonet Branco (2011, p. 296), “incluem-se na liberdade de expressão faculdades diversas, como a de comunicação de pensamentos, de idéias, de informações e de expressões não verbais (...)”.

Para o autor, o grau de proteção que cada uma dessas formas de exprimir recebe costuma variar, mas, de alguma forma, todas estão amparadas pela Constituição:

Compreender os fundamentos que se designam como justificativa para a proteção da liberdade de expressão é útil quando se enfrentam problemas relacionados com o âmbito normativo desse direito básico.

É frequente que se diga que “a busca da verdade ganha maior fecundidade se levada a cabo por meio de um debate livre e desinibido”. A plenitude da formação da personalidade depende de que se disponha de meios para conhecer a realidade e as suas interpretações, e isso como pressuposto mesmo para que se possa participar de debates e para que se tomem decisões relevantes. O argumento humanista, assim, acentua a liberdade de expressão como corolário da dignidade humana. O argumento democrático acentua que “o autogoverno” postula um discurso político protegido das interferências do poder”. A liberdade de expressão é, então, enaltecida como instrumento para o funcionamento e preservação do sistema democrático (o pluralismo de opiniões é vital para a formação da vontade livre). Um outro argumento, que já foi rotulado como cético, formula-se dizendo que “a liberdade de criticar os governantes é um meio indispensável de controle de uma atividade que é tão interesseira e egoísta como a de qualquer outro agente social”.

O ser humano se forma no contato com o seu semelhante, mostrando-se a liberdade de se comunicar como condição relevante para a própria higidez psicossocial da pessoa. O direito de se comunicar livremente conecta-se com a característica da sociedade, essencial ao ser humano. (BRANCO, 2011, p. 297).

Luis Roberto Barroso, sobre o assunto, afirma que a liberdade de informação diz respeito ao direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado:

A liberdade de expressão tutela o direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor e manifestações do pensamento em geral. Tanto em sua dimensão individual como, especialmente, na coletiva, entende-se que as liberdades de informação e de expressão servem de fundamento para o exercício de outras liberdades, o que justifica sua posição de preferência em tese (embora não de superioridade) em relação aos direitos individualmente considerados. (BARROSO, 2001, p.10).

Conforme explica Gonet, sobre o conteúdo da liberdade de expressão:

A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não – até porque “diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista”.

No direito de expressão cabe, segundo a visão generalizada, toda mensagem, tudo o que se pode comunicar – juízos, propaganda de ideias e notícias sobre fatos.

(...)

A liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, tem, sobretudo, um caráter de pretensão a que o Estado não exerça censura.

Não é o Estado que deve estabelecer as opiniões que merecem ser tidas como válidas e aceitáveis; essa tarefa cabe, antes, ao público a que essas manifestações se dirigem. Daí a garantia do art. 220 da Constituição brasileira. Estamos, portanto, diante de um direito de índole marcadamente defensiva - direito a uma abstenção pelo Estado de uma conduta que interfira sobre a esfera de liberdade do indivíduo. (GONET, 2011, p. 297-298).

A liberdade de imprensa é essencial em um Estado democrático. É direito do jornalista informar e declarar opinião. No entanto, seu objetivo principal deve ser passar a informação real, de forma exata e imparcial ao cidadão, que tem o direito de formar suas próprias opiniões, ao invés de receber um juízo de valor pronto sobre o assunto noticiado.

Glenda Rose Gonçalves Chaves e Nicole Bianchi Barbosa afirmam a importância da garantia constitucional à liberdade de expressão, ressaltando, no entanto, a prejudicialidade de seu uso abusivo e sensacionalista:

Os meios de comunicação, desde os momentos iniciais da história, sofreram com a censura e repressão. A busca pela plena liberdade foi um grande passo para a consolidação do direito fundamental de se expressar, informar e exercer esta profissão.

Nesse sentido, a liberdade de expressão, especialmente a liberdade de imprensa, tem sido vista como um dos pilares de construção de Estados Democráticos. Diante disso, ao se falar em democracia, pretende-se que exista, na referida sociedade política, liberdade de imprensa.

De outro lado, esta pode também ser uma atividade prejudicial se utilizada de forma abusiva e sensacionalista, já que é capaz de atingir outros direitos garantidos constitucionalmente, como a honra, imagem e presunção de inocência.

Exercida desta maneira, a liberdade de imprensa poderá gerar irreparáveis prejuízos ao indivíduo, bem como o seu pré-julgamento, tornando-o à margem da sociedade, ainda que inexistam sobre o mesmo uma sentença condenatória transitada em julgado. (CHAVES; BARBOSA, 2012, p.95).

No julgamento da ADPF 130, em 2009, que resultou na revogação da Lei de Imprensa (Lei n.5.250/67), o STF, sobre o tema, assim se manifestou:

A plena liberdade de imprensa é um patrimônio imaterial que corresponde ao mais eloquente atestado de evolução político-cultural de todo um povo. Pelo seu reconhecido condão de vitalizar por muitos modos a Constituição, tirando-a mais vezes do papel, a Imprensa passa a manter com a democracia a mais entranhada relação de mútua dependência ou retroalimentação. Assim visualizada como verdadeira irmã siamesa da democracia, a imprensa passa a desfrutar de uma liberdade de atuação ainda maior que a liberdade de pensamento, de informação e de expressão dos indivíduos em si mesmos considerados. O § 5º do art. 220 apresenta-se como norma constitucional de concretização de um pluralismo finalmente compreendido como fundamento das sociedades autenticamente democráticas; isto é, o pluralismo como a virtude democrática da respeitosa convivência dos contrários.<sup>1</sup>

A liberdade de expressão não deve ser entendida como uma liberdade absoluta. Deve ser ponderada, frente a outros princípios e direitos constitucionais fundamentais. A relevância de tal liberdade não pode ser elevada a patamar que fulmine outros direitos constitucionais, apesar da inegável relevância para a promoção da cidadania e instrumento fundamental para a democracia. (SOARES, 2011).

---

<sup>1</sup> ADPF 130, Rel. Min. Ayres Britto, Julgamento em 30.04.2009, Plenário, DJE de 06.11.2009.

Nas palavras de Carla Gomes de Mello:

Sabe-se que não é permitido aos meios de comunicação se utilizar da prerrogativa da liberdade de informação jornalística, que lhes é garantida pela Constituição Federal, para divulgar notícias que ofendam a outras liberdades igualmente garantidas, tais como a intimidade, a vida privada e a presunção de inocência. (MELLO, 2010, p. 119).

A mídia deve utilizar a liberdade de imprensa apenas como forma de transmissão de notícias e fatos, sem desrespeitar as garantias individuais e sem prejudicar o indivíduo, por meio de notícias especulativas, que invadem a privacidade e dignidade da pessoa.

Fábio Costa Soares ressalta a distinção entre informar e dar publicidade ao fato de forma imparcial:

É preciso compreender bem a distinção entre informar e dar publicidade a julgamento próprio sobre o fato noticiado, formulando conclusões sem indicar qualquer elemento concreto de convicção e sem observar o direito de defesa da parte contrária. A liberdade de expressão assegurada pela Constituição da República não ampara a condenação sumária, sem elementos concretos e sem direito de defesa, pelos órgãos da imprensa. Mas a crítica ponderada e séria está amparada pela norma constitucional que assegura a liberdade de comunicação e de expressão. (SOARES, 2011, p. 66).

A imprensa exerce enorme poder na sociedade moderna. Para que ela não se torne um Quarto poder, é necessário que se exerça uma forma de controle sobre a mídia, sem que sua liberdade de manifestação, no entanto, seja prejudicada. É importante que o público-alvo, receptor da informação, filtre as informações que recebe e faça seu próprio juízo de valor acerca do noticiado.

#### 2.2.2. O princípio da presunção de inocência

A mídia, quando da ocorrência de um crime, utiliza-se de todos os meios para realizar a cobertura do caso da forma mais atrativa aos espectadores e leitores. Assim, a imprensa desperta a curiosidade e senso de justiça na sociedade, que começa a se interessar no acompanhamento e desfecho do fato.

Na busca de maior audiência e lucro, o crime é mostrado de forma mais dramática e sensacionalista e um suspeito é apontado, muitas vezes, sem provas pertinentes, violando o princípio da presunção de inocência.

Segundo esse princípio, previsto na CF:

Art. 5º (...):

LVII – Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória

Melhor denominação para o princípio seria “princípio da não culpabilidade”, já que a Constituição Federal não presume a inocência, mas declara que ninguém será considerado culpado antes de sentença condenatória transitada em julgado.

De acordo com Alexandre de Moraes:

O princípio da presunção de inocência consubstancia-se, portanto, no direito de não ser declarado culpado senão mediante sentença judicial com trânsito em julgado, ao término do devido processo legal (*due process of law*), em que o acusado pôde se utilizar de todos os meios de prova pertinentes para sua defesa (ampla defesa) e para a destruição da credibilidade das provas apresentadas pelo acusado (contraditório). (MORAES, 2003, p. 386).

“A mídia tira do acusado a oportunidade de exercer plenamente seu direito de defesa, pois, diante da gigantesca e bem equipada mídia, com suas notícias sensacionalistas e melodramáticas, inútil é o discurso do advogado (...)”. (CASTRO, 2014, p. 33).

Nestor Távora explica que a autoria do crime pressupõe o trânsito em julgado da sentença condenatória e fala da perigosa exposição do acusado pela mídia:

Antes deste marco, somos presumivelmente inocentes, cabendo à acusação o ônus probatório desta demonstração (...). A presunção de inocência está a exigir redobrado cuidado (...) a própria exposição da figura do indiciado ou réu na imprensa através da apresentação da imagem ou de informações conseguidas no esforço investigatório podem causar prejuízos irreversíveis à sua figura. (TÁVORA, 2013, p. 55).

A imprensa tem acesso às informações colhidas ainda em fase de inquérito policial, em que não há contraditório e ampla defesa e as transmite de forma tendenciosa e até mentirosa. Sobre o assunto, Chaves e Barbosa discorrem:

É possível verificar que muitas das informações veiculadas pela mídia, são relacionadas a situações em que há forte impacto social, o que muitas vezes gera comoção pública. Nesses casos, a exposição da imagem, bem como nome e intimidade dos sujeitos envolvidos em escândalos, fere os princípios inerentes ao homem, frente à liberdade de se expressar.

Se por um lado a imprensa é fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito, por outro, não se pode negar que há uma vertente da imprensa que não se preocupa em respeitar estes direitos fundamentais, divulgando de forma chocante e sensacionalista, fatos que em sua maioria, nem mesmo possuem uma investigação completa, de modo a prejudicar o agente denunciado ou investigado, o que ofenderia de maneira direta o princípio da presunção de inocência. (CHAVES; BARBOSA. 2012, p. 98).

Exemplos da “condenação antecipada” da mídia não são poucos. Casos famosos como o dos Nardoni e o do goleiro Bruno explicitam claramente como o sensacionalismo é utilizado para apontar culpados e assim, gerar uma atenção maior do público.

Sobre o caso Nardoni, Teixeira faz uma análise de uma reportagem divulgada em 20/04/2008, pelo Fantástico, programa exibido pela Rede Globo. O repórter adverte, inicialmente, que se trata de uma simulação dos fatos. No entanto, no decorrer das cenas exibidas, utilizam-se verbos e descrições que apresentam Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá como os autores do crime:

No início da matéria, o telespectador já recebe todas as informações do que supostamente teria acontecido. Os verbos na voz ativa (desliga o carro; a madrastra se vira e agride Isabella; ela fere a menina na testa) mostram que o sujeito está, naquele momento, praticando a ação. Isto pode parecer simples, mas muda o contexto da enunciação. Neste caso, não há espaço para dúvidas, por mais que no início do áudio haja explicação de que se trata apenas da versão policial. (TEIXEIRA, 2011, p. 109).

A autora critica o juízo de valor feito pelo programa Fantástico, em um caso de tanta repercussão:

(...) num caso com tanta repercussão como esse, em que a sociedade brasileira ficava a par – dia após dia- de um fato novo sobre a morte de Isabella, torna-se imprudente explicitar juízos de valores. E se realmente houvesse provas inocentando o pai e a madrastra de Isabella? Como ficaria a imagem (e a vida) deles perante a família, os amigos e a sociedade inteira, que os julgou e os condenou desde o primeiro dia? (TEIXEIRA, 2011, p. 110).

A imprensa utilizou inclusive, por diversas vezes, declarações do promotor do caso, Francisco Cembranelli, para apontar os pais de Isabella Nardoni como culpados pelo crime.

A Folha de São Paulo, na época, divulgava notícias diárias sobre o caso. Todos os passos do inquérito policial e do processo foram noticiados: conteúdo dos depoimentos, resultados das perícias, etc. Além disso, o jornal se encarregava de adicionar às notícias relatos sobre a vida dos acusados, comentários de especialistas criminais e entrevistas.

Desde o início, o casal foi considerado culpado e como consequência dessa exposição negativa pela mídia, pessoas começaram a se reunir, clamando por justiça e incitando o linchamento do casal Nardoni.

Sobre o tema, Muniz Sodré salienta:

Mídia não é, porém, tribunal do júri. Cabe-lhe expor os fatos e as diligências em curso, mas sem julgar, a despeito do que possa parecer evidente aos olhos de todos. Seria adequadamente jornalístico que se ouvissem as falas de membros das famílias

dos acusados, como pai, irmão, etc. Daí poderá surgir algo capaz de jogar alguma luz socialmente útil ao conhecimento das distorções perversas da consciência, daquilo que, no português quinhentista, se chamava de maleza. (SODRÉ, 2010, p. 1).

Carla Gomes de Mello também utiliza o caso Nardoni para exemplificar a atuação da mídia em crimes de grande repercussão social:

Tomemos como exemplo a edição n 2057 da Revista Veja, de 23 de abril de 2008. Na capa, estampados estão os rostos do pai e da madrasta suspeitos de terem assassinado a menina Isabela. Logo abaixo da imagem, o título impactante, cujo final nos chama atenção, uma vez que escritos em tamanho maior e em cores diferentes da utilizada no início do texto: “Para a polícia, não há mais dúvida sobre a morte de Isabela: FORAM ELES”. (MELLO, 2010, p. 118).

Outro caso que teve enorme repercussão na mídia foi o do desaparecimento de Eliza Samúdio. Bruno, ex-goleiro do Flamengo, foi acusado pela morte da modelo, com quem teria tido um caso, que resultou no nascimento de uma criança. Antes de desaparecer, Eliza teria dito à família que iria até a chácara do goleiro, em Minas Gerais, pois ele a teria chamado para conversar. Eliza não foi mais vista e seus restos mortais nunca foram encontrados.

A acusação manteve a tese de materialidade indireta, que foi acolhida pelos jurados. Bruno foi condenado no dia 08 de março de 2013 à pena de vinte e dois anos e três meses de reclusão.

Entre os indícios mais fortes de que o goleiro comandou uma espécie de “operação” para matar Eliza, estavam o sangue encontrado na Range Rover do goleiro, apreendida com um de seus amigos, conhecido como Macarrão; infrações de trânsito cometidas no Rio de Janeiro e Minas Gerais; o horário das ligações telefônicas entre os acusados e depoimentos contraditórios, que foram mudados diversas vezes durante as investigações. Por meio do cruzamento das informações, a polícia remontou o ocorrido.

No começo das investigações, a mídia apresentou Bruno como vítima da história e Eliza como garota de programa aproveitadora. No entanto, o goleiro passou rapidamente a ser acusado de assassino frio e cruel pela imprensa.

O advogado do goleiro disse por diversas vezes, inclusive em julgamento, que a imprensa estava “manobrando” para a condenação de Bruno e que os jurados o condenaram para ficar “bem na foto”.

Sobre o caso, Luis Flávio Gomes ressalta:

Por exemplo: no caso do ex-goleiro Bruno, o Fantástico conseguiu ouvir o seu primo Jorge Luiz (menor na época dos fatos), colocando no ar seu depoimento. O que a Justiça não vem conseguindo fazer, a Globo fez. E o povo todo, inclusive quem vai servir de jurado do caso, viu e ouviu a nova versão dessa importante testemunha, que foi a primeira a revelar que Eliza Samúdio foi levada a um local afastado para ser assassinada.

Ou seja: a primeira testemunha (do julgamento de Bruno) já foi ouvida! Quem vai participar como jurado do caso já começou a formar o seu convencimento. E tudo isso sem a interferência do advogado e do promotor do caso. É dessa forma que a mídia exerce sua expressiva força. É dessa forma que ela é hoje sumamente relevante para a busca da verdade ou para a tentativa de manobra dos resultados dos processos (tal como ocorreu, em vários momentos, no mensalão).

Não existe democracia sem mídia. Logo, a questão não é mais perguntar se ela tem ou não relevância nos julgamentos (é óbvio que tem), sim, o quanto ela pode e o quanto ela não pode interferir na Justiça (por meio do que se chama de publicidade opressiva). (GOMES, 2013, p. 1).

Nos dois casos citados, o do goleiro Bruno e o dos Nardoni, por mais que os fatos fossem evidentes, à mídia não cabia o julgamento, mas apenas a transmissão das informações de forma objetiva e transparente.

Luís Flavio Gomes continua:

Ora a mídia atua como empresária moral (interferindo na opinião pública e no legislador para a edição de novas leis penais), ora age como justiça paralela (mídia justiceira), muitas vezes acusando, julgando e condenando o réu, no mínimo com a pena de humilhação pública.

De qualquer forma, é ela hoje que se comunica com o povo, é ela que fala a linguagem do povo e é nela que o povo confia (pelo menos, mais do que na Justiça). O mundo acadêmico criminológico fala para ele mesmo (e nunca eles se entendem nem sequer entre eles mesmos). A mídia faz um discurso direto, tendo eliminado a intermediação do acadêmico. Ela explica os crimes e as leis do modo dela, consoante os interesses dela. O discurso que não dá ibope é cortado na raiz.

Ocorre que, para dar ibope, faz-se necessário explorar a emotividade gerada pelos crimes. Naturalmente reagimos de forma apaixonada frente aos criminosos (dizia Durkheim) e sempre desejamos, consoante o processo mnemotécnico descrito por Nietzsche, as penas mais duras possíveis (porque exclusivamente elas atendem o desejo de vingança, que é uma festa popular a dor e o sofrimento do criminoso gera muito prazer nas pessoas).

A mídia não é um poder (não é o quarto poder). É uma força relevante dentro da democracia, tanto quanto o é a advocacia, a defensoria, o Ministério Público, a polícia etc. Como força que busca interferir na busca da verdade ou no resultado dos julgamentos, ela (já que conta com mais credibilidade junto à população que a própria Justiça, todas as pesquisas confirmam isso), muitas vezes, consegue coisas que nem sequer a Justiça alcança. (GOMES, 2013, p. 1).

Carla Gomes de Mello ressalta que a mídia ignora a intimidade dos acusados, para lucrar a cada instante com novas notícias sobre o caso:

Holofotes cinematográficos são dirigidos ao suspeito do crime com o intuito de revelar sua identidade e personalidade. Em poucos segundos, sabe-se de tudo, detalhadamente, a respeito da vida desse cidadão e de seus familiares. Tudo é

vasculhado pela mídia. Bastam alguns momentos para que eles se vejam em todas as manchetes de telejornais, revistas e jornais. A mídia, assim, vai produzindo celebridades para poder realimentar-se delas a cada instante, ignorando a sua intimidade e privacidade.

(...)

Não se importa à sociedade manipulada pela mídia se contra o suspeito houve tortura que o levou a confessar o ato criminoso, se, da mesma maneira, houve força excessiva, se está preso inocentemente e sem necessidade, se os direitos dele estão sendo violados, se ele tem a chance de não ser considerado culpado e se ele faz jus a um julgamento justo (...). (MELLO, 2010, p. 116-118).

Bruna Leite (2011) opina que é notória a impossibilidade de defesa do acusado em relação aos valores de valor emitidos pela mídia. O acusado pela imprensa passa a ser o culpado e surge na população um clamor pela justiça e pela condenação do “suspeito”, sem considerar a verdade por trás da notícia: se o crime foi realmente praticado da forma como a mídia expõe. Pretende-se assim, a exclusão do acusado da sociedade, pois se começa a acreditar que ele mereça uma pena cruel.

O que importa para a mídia é a informação da ocorrência do crime, prescindindo-se da vida pregressa do investigado, detalhe que impede que o espectador conheça a realidade do réu. Segundo Rafael Lira:

O desconhecimento da pessoa do investigado/réu impede que os espectadores, eventualmente, se identifiquem com ele, o que, por consequência, dá ensejo ao sadismo, vez que, no pensamento induzido do espectador, o acusado é sempre alguém diferente dele e, portanto, não merecedor de compaixão e solidariedade.

(...)

A identificação com a vítima e o asco pelo acusado são efeitos do enquadramento noticioso episódico, pelo qual se concentra a atenção nos fatos ou indivíduos particulares, e que, via de regra, escurece a visão geral necessária para se constatar que o acusado também é uma pessoa e que, a despeito da acusação que lhe recai, merece um tratamento digno, o que – repisa-se – não é sinônimo de complacência. (LIRA, 2014, p. 133).

A notícia deve se basear em dois elementos principais: a consistência do raciocínio e a evidência das provas. Coimbra (1993) explica que para que os fatos sirvam de provas, têm que ser acuradamente observados. Fato seria diferente de indício, pois os indícios expressam somente probabilidades. Assim, ao noticiar um crime e apontar um provável suspeito, a notícia deveria ser publicada da seguinte forma: “O que assim se declara a respeito desse Fulano é possível, é mesmo provável, mas não é certo porque não é provado”. (COIMBRA, 1993, p. 13).

### 2.2.3. Liberdade de imprensa *versus* presunção de inocência

A liberdade de imprensa, o princípio da presunção de inocência e o direito à honra e à imagem do investigado em um inquérito policial são direitos fundamentais assegurados pela Constituição de 1988 que estão constantemente em colisão.

Maurício D'Augustin Cruz apresenta as semelhanças entre a liberdade de imprensa e a presunção de inocência:

Ainda, é imperioso lembrar que tanto um quanto outro são direitos fundamentais ligados às liberdades públicas, e têm como premissa fundante clara limitação de poder. Independentemente da Carta que os tenha garantido, estavam inculpidos como direitos subjetivos públicos, ou seja, determinam conduta negativa do Estado, extensiva aos particulares. São princípios ligados ao Estado Democrático de Direito de forma indissolúvel. Chega-se ao limite de afirmar que não existe democracia sem liberdade de imprensa ou presunção de inocência. (CRUZ, 2003, p. 146).

Edilson Pereira de Farias entende que a colisão de direitos fundamentais pode ocorrer de duas maneiras: entre os próprios direitos fundamentais e entre direitos fundamentais e outros valores constitucionais:

Haverá colisão entre os próprios direitos fundamentais (colisão entre os direitos fundamentais em sentido estrito) quando o exercício de um direito fundamental por parte de um titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular. Noutras palavras, quando o *Tatbestand* (pressuposto de fato) de um direito interceptar o pressuposto de fato de outro direito fundamental.

(...)

Sucede a colisão entre os direitos fundamentais e outros valores constitucionais quando interesses individuais (tutelados por direitos fundamentais) contrapõem-se a interesses da comunidade, reconhecidos também pela constituição, tais como: saúde pública, integridade territorial, família, patrimônio cultural, segurança pública e outros. (FARIAS, 1996, p. 93-94)

A lei brasileira não abarca todas as situações de conflito decorrentes do choque entre direitos fundamentais e princípios constitucionais, e nem seria possível. A questão é: como escolher qual direito deve prevalecer sem, no entanto, suprimir outro?

A colisão entre a liberdade de imprensa e o princípio da presunção de inocência provém, principalmente, do abuso da mídia ao retratar o fato-crime.

Sidney César Silva Guerra salienta que a imprensa nunca respeitou os limites de sua liberdade:

Constata-se, lamentavelmente, segundo uma realidade histórica, que sempre houve falta de respeito ao direito à imagem, por parte da imprensa que, sem o menor cuidado com os preceitos legais ou conceitos éticos, expõe à execração pública a

imagem, particularidades da vida de pessoas que, antes de qualquer possibilidade de defesa, se vêem às voltas com o fato de terem que provar que não cometeram um determinado ato ou que as informações passadas não são plenamente verdadeiras, sendo, muitas vezes, condenadas pela opinião pública, induzidas por matérias facciosas, sempre incompletas que impingem tão somente vergonha e prejuízos morais e materiais a quem é acusado. (GUERRA, 2004, p. 4)

Luis Flavio Gomes explica que não existe consenso absoluto sobre quais seriam os critérios e princípios preponderantes para resolver a colisão entre os direitos e garantias individuais do investigado e a liberdade de imprensa:

A imprensa pode publicar tudo que ela quiser, enquanto ainda tramita a investigação (ou seja: enquanto o agente é presumido inocente)? E se o juiz decretou segredo de justiça, ainda assim, pode haver divulgação de fatos e dados relacionados com a investigação? Quais devem predominar: os direitos do investigado ou os direitos coligados à liberdade de imprensa (direito de publicar fatos, ideias, dados, liberdade de expressão, direito da população de ser informada etc.)? Não existe regra segura nessa área. Cada caso é um caso, impondo-se ora a preponderância dos interesses do investigado, ora o predomínio dos interesses da mídia. Tudo depende do caso concreto. (...)  
Constitui terreno extremamente pantanoso (incerto, pouco delimitado) o consistente em estabelecer limites à liberdade de imprensa, à admissão (ou não) de censura etc. (GOMES, 2010, p.1)

A liberdade de comunicação deve ter compromisso com os demais direitos consagrados à pessoa na CF. Nas palavras de Fábio Costa Soares:

(...) se até mesmo a liberdade de ir e vir pode sofrer restrições para preservação de outros direitos fundamentais, o mesmo poderá ocorrer com a liberdade de comunicação. O *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 220 da Constituição de 1988 indicam a existência de outras normas constitucionais que devem ser observadas, por reconhecerem direitos com igual status na Constituição. Apesar da inegável relevância para a promoção da cidadania, sendo instrumento fundamental da democracia, a liberdade de comunicação está inserida no contexto das liberdades públicas e, portanto, não é o único direito ou interesse protegido pela norma constitucional. A relevância da liberdade de comunicação não pode ser elevada a patamar que fulmine os demais direitos fundamentais reconhecidos ao cidadão pela Constituição de 1988. (SOARES, 2011, p. 62).

“A colisão de princípios constitucionais ou de direitos fundamentais não se resolve mediante o emprego dos critérios tradicionais de solução de conflitos de normas como o hierárquico, o temporal e o da especialização”. (BARROSO, 2011, p. 11).

Barroso (2011) afirma que o intérprete constitucional deve utilizar a ponderação de normas ou interesses, fazendo concessões recíprocas entre os valores em disputa. Deve-se preservar o máximo do conteúdo de cada uma, mas, em situações excepcionais e extremas, é

necessário que se escolha qual direito deve prevalecer, fundamentando-se racionalmente a adequação constitucional da decisão.

Como destaca Barroso (2005, p.91), a ponderação consiste em uma técnica de decisão jurídica “aplicável a casos difíceis, em relação aos quais a subsunção se mostrou insuficiente, sobretudo quando uma situação concreta dá ensejo à aplicação de normas de mesma hierarquia que indicam soluções diferenciadas.”

Fábio Costa Soares também ressalta que deve haver ponderação, quando do conflito de direitos fundamentais:

A vedação da censura decorrente do Texto Constitucional não impede o controle pelo Poder Judiciário da manifestação do pensamento em casos de lesão ou ameaça de lesão àqueles valores constitucionais merecedores da mesma tutela jurídica constitucional. Não se pode confundir com a censura “*a verificação do cumprimento das normas gerais e abstratas preexistentes, constantes da Constituição e dos atos normativos legitimamente editados, e eventual imposição de consequências jurídicas pelo seu descumprimento*”.

Nessa linha, o exercício da liberdade de comunicação deve ser feito sempre com o respeito necessário à dignidade humana. Em alguns casos, o interesse público na informação autorizará o exercício da liberdade de informação mesmo com prejuízo à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Entretanto, em algumas hipóteses aqueles direitos limitarão a liberdade de expressão. O exame das circunstâncias do caso concreto deverá indicar o valor que deverá prevalecer, através da técnica de interpretação das normas constitucionais, consistente na ponderação.

No regime constitucional em vigor, a regra é a convivência das liberdades públicas consagradas no texto Constitucional, com a permanente ponderação entre os diversos interesses e valores com o mesmo status constitucional em abstrato, quando em aparente conflito no caso concreto. (SOARES, 2011, p. 63).

No caso de conflito entre presunção de inocência e liberdade de imprensa, o caso concreto dirá qual deles deve recuar, pois tais direitos não podem ser hierarquizados.

Nesse sentido, Robert Alexy ensina que se dois princípios colidem, um terá que ceder:

Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições, a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e que os princípios com maior peso tem precedência. (ALEXY, 2011, p. 93-94).

Segundo Canotilho (1999, p. 1108), “(...) a pretensão de validade absoluta de certos princípios com sacrifício de outros originaria a criação de princípios reciprocamente incompatíveis, com a conseqüente destruição da tendencial unidade axiológico-normativa da lei fundamental”.

Desta forma, “os princípios devem coexistir, pois a unidade da constituição é uma exigência da ‘coerência narrativa’ do sistema jurídico, dirigindo-se àqueles encarregados de aplicarem as normas no sentido de as ‘lerem’ e ‘compreenderem’(...)”. (CANOTILHO, 1999, p. 1109).

Assim, deve-se atentar que os princípios não obedecem a uma lógica de “tudo ou nada”. Podem ser objeto de ponderação, de acordo com seu peso na análise das circunstâncias de cada caso.

### 2.3. A MÍDIA SENSACIONALISTA NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA: QUANDO A MÍDIA VISA A SUBSTITUIR O PAPEL DO JULGADOR

É fato inegável que a mídia hoje exerce total influência na sociedade. Raro é encontrar uma família que não possua televisão ou *internet* em casa. Assim, a todo instante, as notícias chegam às pessoas, moldando e formando opiniões, muitas vezes sem um filtro de qualidade.

Vive-se, hoje, em uma sociedade midiada, em que tudo está profundamente relacionado com a mídia e influenciado por ela. A imprensa atua como propagadora dos acontecimentos mundiais e facilita a comunicação entre os indivíduos.

Segundo Sálvio de Figueiredo Teixeira:

A imprensa, por sua vez, tornou-se indispensável à convivência social, com atividades múltiplas, que abrangem noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia, influenciando no comportamento da sociedade, no consumo, no vestuário, na alimentação, na linguagem, no vernáculo, na ética, na política, etc. Representa, em síntese, o mais poderoso instrumento de influência na sociedade dos nossos dias. (TEIXEIRA, 1996, p. 15).

As informações veiculadas pelos meios de comunicação nem sempre são imparciais e retratam a forma como o jornalista ou o Jornal enxergam o fato ocorrido, veiculando somente o que é atrativo ao público e que, conseqüentemente, traz maior lucro. Para isso, utilizam-se de inúmeros recursos como a emoção, a comoção, a tragédia, o sofrimento, etc.

A sociedade é influenciada pelo que ouve e vê através da mídia, formando assim a chamada opinião pública, “juízo coletivo adotado e exteriorizado no mesmo direcionamento por um grupo de pessoas com expressiva representatividade popular sobre algo de interesse geral” (NERY, 2010, p. 23).

Para Tupã Gomes Corrêa:

A opinião pública é parte do processo de comunicação, porquanto pode ser entendida como um dos efeitos ao nível de comunicação coletiva, pressupondo para tanto a existência de um estímulo, mensagem ou conteúdo de significados, produzido ou emitido por alguém, e captado pelo todo ou parte da sociedade (...). (*apud* TEIXEIRA, 2011, p. 35).

A influência da imprensa também se opera na formação da personalidade e do conceito dos indivíduos da sociedade. A mídia incute na população uma cultura, uma forma de agir e de pensar. Segundo Diana Paula de Souza:

Isso [divulgação de fatos violentos pela mídia] influencia o processo de autoconstituição do sujeito, a formação de sua personalidade ou de sua psique e, em última análise, da própria afetividade, já que esta é continuamente modificada pelo meio social. Seu interior nada mais é que uma dobra do exterior. Seu sistema de valores, portanto, é constituído, principal e fundamentalmente, pelo ambiente simbólico no qual se encontra, reservando-se aí um papel marcadamente importante para os meios de comunicação de massa. Trata-se, portanto, de um processo dialógico, em que interior e exterior trocam conteúdos ininterruptamente (SOUZA, 2005, p. 5).

Segundo Sidinéia Gomes Freitas, professora da Universidade de São Paulo, os fatores psicológicos são os que melhor explicam a formação da opinião pública:

(...) opinião relaciona-se com o conjunto de crença e ideologia de um indivíduo que tem disposição para expressar-se (caso não se expresse trata-se de uma atitude latente) e “a opinião seria um dos modos de expressão dessa disposição, surgindo a propósito de um acontecimento determinado. Sendo essencialmente expressão, a opinião é de natureza comunicativa e interpessoal. Serve de mediadora entre o mundo exterior e a pessoa sob dois aspectos: 1) adaptação à realidade e ao grupo; 2) exteriorização” (FREITAS, 1984, p.1).

Para Marieli Rangel Teixeira (2011), os estudos sobre psicologia humana demonstram que o público, além de adquirir opinião com base nos meios de comunicação, tende a tomar atitudes violentas conforme os estímulos a que se submete.

Dessarte, os profissionais de comunicação são determinantes para o processo de formação da opinião pública, pois grande parte do conhecimento da população advém dos jornais, revistas, noticiários e notícias divulgadas nas mídias eletrônicas.

A influência é ainda mais significativa quando se trata da mídia televisiva, que exerce verdadeiro fascínio sobre as pessoas. De acordo com Marieli Rangel Teixeira:

(...) quando tratamos da mídia televisiva, a exposição dos fatos toma maiores proporções. O trágico e o violento ganham imagens, sons, angulações e movimentos. A respeito disso, no processo de conhecimento humano, o saber e a representação mental é que formam a imagem que temos sobre algo ou alguém (Santaenella; Noth, 1999). Portanto, ao vermos cenas acompanhadas de narrativas

chocantes, adquirimos uma determinada representação mental para, desta forma, formarmos juízo de valor sobre o assunto ou acontecimento. (TEIXEIRA, 2011, p. 28).

Para a autora, a grande arma da TV é mostrar os acontecimentos, muitas vezes em tempo real, diferentemente de outros meios de comunicação, como rádio e jornal:

Isto faz com que a imagem tenha um forte poder emocional e apelativo, pois traz as pessoas para “dentro” da notícia. As lentes de aproximação ou *zoom* da câmera simulam aquilo que o observador humano faz ao processar a imagem dos olhos; presta atenção no detalhe, sem perda total da visão do conjunto. Esse é o diferencial, o impacto e as sensações que as imagens podem causar ao público. Assim, no telejornalismo, é comum a imagem tornar-se a própria notícia. (TEIXEIRA, 2011, p. 37).

A realidade dos fatos conhecida pelas pessoas por meio da mídia é uma realidade manipulada, construída de acordo com os interesses do meio de comunicação. A notícia passou a ser produto de comércio: lucra mais quem chama mais atenção do público.

O crime é campeão na preferência da mídia, pois gera comoção pública e forte impacto social. Rafael Lira ressalta:

Há de se concordar que as notícias criminais se encaixam perfeitamente nessa fórmula lucrativa. É que além de muito mais barata de captar, já que provém da polícia, a notícia criminal é mais permeável às técnicas de entretenimento do que a notícia econômica, por exemplo, fator que faz diferença na disputa por audiência/popularidade entre os veículos de comunicação social, sejam interativos ou escritos. (LIRA, 2014, p. 130).

Quando os meios de comunicação veiculam a imagem de um suspeito, por exemplo, forma-se a falsa ideia de que os jornalistas estão atuando de forma correta, em busca de informações sobre o delito cometido para que a sociedade se mantenha informada. O suspeito, então, já se torna o culpado, pois a mídia molda o pensamento social, para seu próprio interesse, de forma a implantar na mente das pessoas pré-julgamentos e interpretações negativas a respeito do acusado.

A sociedade é formada por famílias sedimentadas em valores éticos e morais. Atos ilícitos e imorais que fogem a essa realidade tendem a causar certo choque social e não são aceitos.

Além disso, em uma sociedade como a nossa, com altos índices de criminalidade, as pessoas reagem ao crime de forma dramática e pessoal. Os medos das pessoas passam a ser dramatizados na mídia em histórias de criminosos frios e cruéis que são levados aos tribunais

e posteriormente à prisão. Cria-se uma idéia de que os delinquentes estão em maior número e praticam mais delitos do que a realidade.

A imprensa se aproveita desse senso moral e do medo das pessoas para jogar com os fatos noticiados, causando impacto ainda maior em cada indivíduo, que quer a todo custo que haja uma sanção para aquele crime e que aquele acusado pela mídia seja punido. Só assim a justiça seria feita.

Segundo Luis Flávio Gomes:

Não existe “produto” midiático mais rentável que a dramatização da dor humana gerada por uma perda perversa e devidamente explorada, de forma a catalisar a aflição das pessoas e suas iras. Isso ganha uma rápida solidariedade popular, todos passando a fazer um discurso único: mais leis, mais prisões, mais castigos para os sádicos que destroem a vida de inocentes indefesos. (GOMES, 2010, p. 1).

Budó (2006) ressalta a tendência à criminalização, principalmente dos fatos concretos mediados pelos órgãos de comunicação, com grande repercussão, pois quanto ao social e ao econômico, prega-se um Estado mínimo, mas quanto ao direito penal, prega-se um Estado máximo.

A autora (2006, p. 8) explica que “a mídia cumpre, ainda, o papel intensificador dos sentimentos de medo e insegurança que relegitimam o sistema penal. Isso ocorre com a divulgação de discursos que incitam à punição, sem identificar as mazelas de que se reveste o sistema punitivo”. A imprensa contribui para a aniquilação de direitos e garantias fundamentais dos acusados e condenados, criando a falácia da “tolerância à bandidagem”.

Sobre o assunto, Rafael Lira ressalta:

Assim, o caso criminal é explorado pela mídia sensacionalista, que de posse - muitas vezes não autorizada - da imagem do acusado inflama o clamor público. Um legislador, por sua vez, vê-se estimulado a criar novos tipos penais e/ou agravar penas das figuras criminais já existentes. A polícia vê-se legitimada a intensificar o rigor de sua atuação, quando não promove execuções ilegais, camufladas pela versão da resistência seguida de morte. Tudo isso mantido pelo medo social.

(...)

Como efeito direto do não atendimento ao clamor publicado, pelo Poder Judiciário, advém a sensação de impunidade. A partir daí, faz-se necessário encontrar mais lenha seca (leia-se, outro caso criminal grave) para que o fogo seja novamente acendido (...). (LIRA, 2014, p. 50-51).

Lira explica que a imagem de uma justiça benévola e ineficaz tem conduzido à dispersão de uma série de mitos que favorecem a linha político-criminal punitivista:

Prova disso é de fácil identificação, bastando acompanhar as estatísticas policiais que apontam para uma subida vertiginosa da criminalidade, bem como a grande quantidade de notícias criminais transmitidas pelos meios de comunicação: uma mais violenta que a outra e que se prestam unicamente a alardear, sem nada resolver, mas capaz de difundir o medo generalizado que, em última análise, legítima arbitrariedades de todas as ordens. (LIRA, 2014, p. 134).

“Ao divulgar informações com aspectos condenatórios de um determinado indivíduo para obter audiência e maior número de espectadores, a imprensa gera a reprovação da sociedade frente a este ato, o que ocasiona acusações precipitadas (...)” (CHAVES; BARBOSA. 2012. p, 99).

Essa influência se mostra ainda maior nas camadas da população com renda mais baixa. O Brasil possui baixos índices educacionais e culturais. Muitos não possuem acesso a uma educação de boa qualidade e mesmo os que o possuem, não tem hábito de leitura, meio pelo qual o conhecimento e o senso crítico poderiam ser melhor desenvolvidos.

Assim, o público-alvo das notícias não possui senso crítico desenvolvido para filtrar o conteúdo do que é veiculado. A mídia “produz, então, seus maiores efeitos socializadores nas camadas sociais e culturais mais frágeis”. (FERRÉS, 1996, p. 79).

Segundo explica Ferrés:

Se compararmos os efeitos da leitura e do ato de assistir à televisão, observaremos um paradoxo surpreendente: enquanto apenas aqueles que sabem ler costumam apegar-se à leitura, a maior dicção à televisão costuma ocorrer entre aqueles que não dominam a sua linguagem. Enquanto somente os que sabem ler correm risco de uma influência negativa das leituras, ocorre o contrário com a televisão: quanto menos for o conhecimento dos códigos, maior será o risco de uma influência negativa. (FERRÉS, 1996, p. 79).

O sensacionalismo tem certa preferência pelo mundo criminal, em especial pelos crimes dolosos contra a vida. A notícia é transmitida de forma exagerada, com forte apelo emotivo, somado a imagens, simulações e expressões usados propositalmente para chocar o público e familiarizá-lo com a história, despertando assim a curiosidade.

A interferência da imprensa começa ainda na fase de inquérito policial. Rafael Lira, citando Mário Elias Soltoski esclarece:

Segundo Mário Elias Soltoski Júnior, citando Giulio Iluminati, o comportamento dos *media* contribui “de maneira lesiva para a formação da opinião pública, eis que, na maioria dos casos, a imprensa intervém incisivamente no início do processo quando, pela lógica, a incerteza é maior. Com o passar do tempo, a audiência diminui e quando da sentença judicial, a notícia, por estar envelhecida passa despercebida aos olhos do público, cujo interesse e a consequente informação da imprensa têm momentos de importância opostos com os momentos da justiça”.

Enquanto para a justiça a importância dos fatos aumenta à medida que o processo avança, para a imprensa, essa importância diminui a cada dia. E é exatamente por esse motivo que os programas especializados em casos criminais renovam dia a dia as notícias veiculadas, muitas vezes até com a colaboração dos órgãos policiais, incentivados pela vaidade. (LIRA, 2014, p. 144-145).

A atuação da mídia sensacionalista, nestes casos, é bastante prejudicial, pois pode influenciar decisões jurídicas do Tribunal do Júri, na medida em que o fato-crime é noticiado e acompanhado, desde seu acontecimento. Os jurados que compõem o Conselho de Sentença têm acesso a informações e valores construídos pelos jornalistas e nem sempre verídicos.

Para Teixeira (2011, p. 52), “o jurado, uma vez que dotado de anonimato, incorpora juízos de valor externos, um sentimento que não é seu, para fazer parte do grupo”.

O comportamento do indivíduo é influenciado pelo coletivo. Para evitar o isolamento e se sentir parte de um grupo, as pessoas tendem a omitir seus posicionamentos ao perceber que a opinião pública, na verdade, tem grande relação com o que lhe é passado pelos meios de comunicação. (TEIXEIRA, 2011).

Assim, para se sentir integrado a uma multidão, o indivíduo passa a agir como as outras pessoas agem, a seguir suas ações e pensamentos, deixando de lado suas próprias convicções para ser aceito.

Teixeira (2011) explica que as pessoas integram uma multidão pelo sentimento de invencibilidade que o grupo oferece. No grupo, a ação se dá pelos instintos e não pela racionalidade. Os sentimentos primitivos se tornam latentes e incontroláveis, desaparecendo do indivíduo qualquer senso de responsabilidade. As qualidades do caráter individual do homem são apagadas dentro de uma multidão e o heterogêneo se perde para dar lugar ao homogêneo.

“A adaptação à realidade e ao grupo, bem como a exteriorização, envolvem a identificação, a projeção e a rejeição que verificamos no relacionamento social, e não é difícil observarmos isto nas representações coletivas, pois todos desejam a aprovação social”. (FREITAS, 1984, p. 1).

Isso se torna um problema se pensarmos que o jurado, para se sentir parte do grupo, tende a pensar que a opinião veiculada pela mídia sobre o réu em julgamento é a correta e que os outros jurados também levarão em conta o que foi veiculado pela imprensa. Portanto, há a idéia primitiva de que ele deve condenar o réu, mesmo que não tenha convicção de sua culpa, pois, na sua mente, é o que todos os outros jurados farão.

Para Fernanda Graebin Mendonça, a formação da opinião do cidadão, baseada na mídia, torna-se um verdadeiro atentado às garantias fundamentais quando há o julgamento dos réus pelos jurados no Tribunal do Júri:

A subversão dos direitos e garantias fundamentais transmitidos pelos veículos midiáticos acaba formando a opinião individual de cada cidadão, os quais, por não terem pleno acesso às verdadeiras informações sobre os fatos noticiados, acabam por acreditar naquilo que lhes é passado. (...)

Ocorre que, ultimamente, despir-se de preconceitos, pré-julgamentos e experiências anteriores tem sido um desafio diante dos noticiários apelativos transmitidos pela mídia sobre os crimes dolosos contra a vida. Sendo as pessoas do povo – em sua grande maioria pessoas pouco esclarecidas, alvos dos meios de comunicação em massa- quem decidirão sobre a liberdade de seus semelhantes nos casos em que há decisão pelo Júri Popular, toda a informação vendida pela mídia pode influenciar sobremaneira a decisão do jurado, fazendo-o agir muito mais com a emoção e com os pré-conceitos disseminados pelos veículos de comunicação do que com a razão e imparcialidade na avaliação das informações que lhe são passadas durante o julgamento.

Desta forma, o réu que não fosse verdadeiramente culpado pelo cometimento de um crime doloso contra a vida poderia ser, ao final de seu julgamento, considerado culpado graças a uma verdade inventada pela mídia e replicada à grande massa através de uma cobertura jornalística incessante e uma atuação política por parte dos veículos midiáticos. (MENDONÇA, 2013, p. 377-378).

A garantia constitucional de que o réu seja julgado por seus pares, os jurados, é valiosa, mas nem sempre é justa, pois não há a garantia de que eles terão o discernimento e conhecimento para filtrar o que foi reiteradamente discutido pela mídia sobre o caso. Dificilmente, o jurado conseguirá manter-se alheio ao que a imprensa discutiu antes do julgamento.

O juiz também não está livre da influência exercida pelos meios de comunicação ao julgar o caso ou pronunciar o réu. Segundo Arianne Câmara Nery:

É possível destacar, em qualquer dos órgãos da mídia, espaços dedicados à questão criminal, com nítida preferência a alguns tipos de crimes, previamente selecionados, que são reiteradamente exibidos, narrados e descritos constantemente. Neste cenário, é possível que tamanha quantidade de informações veiculada exerça alguma forte influência no comportamento das pessoas em geral, o que é extensível aos sujeitos processuais – especialmente ao juiz. (NERY, 2010, p.41).

Nesse sentido, também opina Carla Gomes de Mello:

A força que os meios de comunicação produzem e projetam ao noticiarem um crime é passível de influenciar até mesmo o juiz, no momento adequado de decidir. Muitas vezes, pelo temor de gerar nos cidadãos a sensação de insegurança jurídica, juízes decidem da maneira como espera a mídia e toda a sociedade por ela influenciada (...). (MELLO, 2010, p. 118).

A imprensa não retrata a verdadeira opinião pública, pois não é acessível a todo cidadão. É um poder de poucos e não exprime a autonomia individual das pessoas, mas sim os interesses comerciais de pequenos grupos.

Para Lira (2014), o problema que se instala é que a notícia chega mais rápido pela via da imprensa do que pela justiça. E essa velocidade com que a curiosidade é satisfeita tem mais aceitação pela sociedade, que passa a dar mais crédito à imprensa do que à justiça:

A mencionada inversão de credibilidade ataca diretamente a presunção de inocência do investigado /réu, além de outros direitos fundamentais, o que prejudica sobremaneira sua convivência social, chegando ao ponto – a depender da dimensão da exploração noticiosa – de não restar alternativa senão a mudança de endereço, o que muito se aproxima da pena de banimento, que apesar de ser vedada aos tribunais oficiais, é constantemente aplicada pelos tribunais midiáticos. (LIRA, 2014, p. 145).

### 3. O CASO VILLELA

#### 3.1. RESUMO DO CASO E DO PROCESSO

No dia 31 de agosto de 2009, segunda-feira, o advogado e ex-ministro do TSE, José Guilherme Villela, foi encontrado morto, em seu apartamento, em Brasília, na 113 Sul. Também foram encontrados os corpos de Maria de Carvalho Villela, esposa do ex-ministro, e da empregada do casal há 32 anos, Francisca Nascimento da Silva. As mortes teriam ocorrido no dia 28 de agosto de 2009, sexta-feira, por volta das 19h15min.

Em razão da ausência de seus avós ao escritório de advocacia em que trabalhavam juntos e de não haver notícias deles, desde sexta-feira, a neta do casal chamou um chaveiro para abrir a porta do apartamento, na segunda-feira.

José Guilherme e Maria de Carvalho foram golpeados na barriga e Francisca, nas costas, em um total de 73 facadas, desferidas por dois ou mais agressores, que teriam roubado joias e dinheiro do apartamento. A perícia indicou que o ex-ministro levou 38 golpes com duas facas diferentes pela frente e pelas costas. Sua esposa, Maria, levou 12 facadas e Francisca, 23.

O crime atraiu a atenção da imprensa nacional, já de início. As investigações foram marcadas por várias versões para o crime e envolveram três delegacias distintas. Martha Vargas, da 1ª DP, foi a primeira responsável pelo inquérito, seguida de Mabel Faria, da Corvida, unidade da Polícia responsável por crimes contra a vida e de Deborah Menezes, da 8ª DP.

A 1ª DP seguiu, primeiramente, a linha de investigação de latrocínio. Após meses sem muitas pistas, a polícia encontrou, em Vicente Pires, o que seria a primeira prova material do crime: a chave do apartamento. Com este novo indício, a 1ª DP solicitou uma segunda prorrogação do prazo de investigações, negada pelo juiz. Em 06/11/2009, o promotor pediu a transferência das investigações para a Corvida, pedido acatado pelo juiz.

A Corvida abandonou as linhas de investigação anteriores e apresentou dois relatórios finais do inquérito, que não revelavam o devido esclarecimento do assassinato. O primeiro, apresentado em 20 de agosto de 2010 e o segundo, em 07 de janeiro de 2011. O segundo relatório, assim como o primeiro, apresentou a arquiteta Adriana Villela, filha do casal morto, como mandante do crime.

No dia 17/11/2009, a 8ª DP apresentou o ex-porteiro do Bloco C da 113 Sul, Leonardo Campos, como autor confesso do crime. Leonardo identificou seu sobrinho, Paulo Cardoso Santana, como cúmplice.

O Ministério Público ofereceu denúncia contra Adriana, em 24 de setembro de 2010, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV c.c. § 4º, (duas vezes) e art. 121, § 2º, incisos III, IV e V (uma vez) e ainda no art. 155, § 4ª, inciso IV, todos do Código Penal.

A denúncia<sup>2</sup> foi aditada, em janeiro de 2011, para acrescentar ao rol de denunciados Leonardo Campos Alves, Paulo Cardoso Santana e Francisco Mairlon Barros Aguiar. A denúncia narra que Adriana teria ajustado a prática do crime com Leonardo, com promessa de pagamento em dinheiro e jóias e que teria colaborado facilitando a entrada dos executores.

---

<sup>2</sup> “No dia 28 de agosto de 2009, já no fim do período vespertino, na SQS 113, bloco "C", aptos. 601 e 602, nesta cidade, os denunciados, de forma livre e consciente, com intenso "animus necandi", todos com unidade de desígnios e utilizando-se de instrumentos pérfuro-cortantes, mataram as vítimas JOSÉ GUILHERME VILLELA, MARIA CARVALHO MENDES VILLELA e FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA, todas devidamente qualificadas nos autos, provocando nestas os ferimentos descritos no laudo de exame cadavérico de fls. 112/118,218/234 e 119/129 respectivamente.

A primeira denunciada ajustou a prática do crime com o segundo denunciado, com promessa de pagamento em dinheiro e joias, o qual agendou a prática do delito com os dois últimos denunciados.

Para a prática delitativa, a primeira denunciada também colaborou facilitando a entrada dos executores, bem como determinou expressamente ao terceiro e quarto denunciado a morte das vítimas já nominadas.

O segundo denunciado subempreitou com promessa de recompensa a empreita criminosa com os outros denunciados, tendo conduzido estes até o local do delito, quando orientou-os como alcançar o apartamento das vítimas, permanecendo oculto na área pública perto do local onde ocorreram os crimes.

Os dois primeiros crimes foram praticados por motivo torpe consistente em vingança decorrente dos inúmeros atritos ocorridos entre a denunciada e seus pais, principalmente com sua genitora, em razão de questões financeiras.

A acusada, mesmo não morando na residência das duas primeiras vítimas, vivia sob a dependência econômica destas, com repasses mensais de dinheiro, bem como. o pagamento de diversas contas. Apesar do valor já ser vultuoso, a denunciada não se contentava com a quantia repassada, o que gerou inúmeros atritos durante os últimos anos.

A terceira vítima veio a ser morta para garantir a impunidade dos outros crimes, visto que poderia identificar os autores.

Para a prática dos delitos, foi utilizado recurso que dificultou a defesa das vítimas, eis que estas foram colhidas de surpresa e de forma abrupta dentro do próprio lar em razão da traição da acusada, tendo sido, o acesso ao apartamento, facilitado em razão do conhecimento que a denunciada tinha 'do local, conseguindo penetrar no imóvel com a ocultação inicial da intenção homicida. Como se vê, as vítimas sequer tiveram condições de prognosticar a trama criminosa.

A vítima Francisca, da mesma forma surpreendida, foi dominada e imobilizada, enquanto que sucessivamente Maria Carvalho e Guilherme Villela chegaram à residência e foram atacados.

A maioria dos golpes atingiu as vítimas enquanto estas estavam deitadas, com sua defesa dificultada.

Os meios utilizados, notadamente a quantidade de golpes aplicados para se obter os eventos morte, propositadamente causaram padecimento maior que o necessário para o resultado pretendido, o que caracteriza a crueldade. O *modus operandi* denota flagrante desligamento de qualquer sentimento de humanidade por parte dos acusados.

A primeira e a segunda vítima tinham mais de sessenta anos de idade e eram genitores da denunciada. Na mesma oportunidade de tempo e lugar, os denunciados em concurso de pessoas, subtraíram, em proveito próprio, diversas joias pertencentes à vítima Maria Villela, algumas com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como numerário próximo de U\$ 70.000,00 (setenta mil dólares americanos) pertencentes ao casal (ambos maiores de sessenta anos)”.

Os autos do processo inicial estão distribuídos em quase 70 volumes e somam mais de 13,6 mil folhas. A instrução iniciou-se em 4 de novembro de 2011. Mais de dez audiências foram realizadas com a oitiva de mais de quarenta pessoas e ainda outras que foram ouvidas por meio de cartas precatórias.

Em 25 de maio de 2013, os quatro réus foram pronunciados para responder perante o Tribunal do Júri por homicídio qualificado por motivo torpe, utilizando meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa das vítimas (121, § 2º, incisos I, III e IV c.c. § 4º, duas vezes); homicídio qualificado por meio cruel, praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima e para ocultar outro crime (art. 121, § 2º, incisos III, IV e V, CP), além de furto qualificado praticado em concurso de pessoas (art. 155, § 4ª, inciso IV, CP).

Na decisão de pronúncia, o juiz argumenta que as afirmações da Defesa de que Adriana não estava na cena do crime, que não teria ajustado a prática do crime com Leonardo e que não há vínculos entre eles não são suficientes para, naquele momento processual, levar a uma conclusão diversa da pronúncia.

O Tribunal do Júri de Brasília designou para o dia 10 de dezembro de 2013 o julgamento de Leonardo Campos Alves e Francisco Mairlon Barros Aguiar. Na ocasião, Leonardo foi condenado a sessenta anos de reclusão e Francisco, condenado a cinquenta e cinco anos de reclusão.

A 1ª Turma Criminal do TJDFT manteve, em grau de recurso em sentido estrito, a pronúncia dos réus Adriana Villela e Paulo Cardoso. A decisão em relação ao acusado Paulo foi unânime e não cabe mais recurso no âmbito do TJDFT. Em relação à ré Adriana Villela, não houve unanimidade quanto a sua participação no crime, cabendo embargos infringentes.

Segundo o voto divergente, existem várias contradições nos depoimentos prestados por Leonardo e Paulo na fase extrajudicial, usados para embasar a pronúncia. Nenhum depoimento dado em juízo confirmaria a participação de Adriana nos fatos. Além disso, o desembargador concluiu que a defesa conseguiu fazer prova negativa dos fatos, demonstrando por meio de documentos, obtidos através das quebras dos sigilos bancário, telefônico, bem como de testemunhos em juízo, que a ré não estava no apartamento dos pais no momento do crime e que não fez contato telefônico com Leonardo no dia dos fatos.

### 3.2. A DEFESA COM A PALAVRA

Em contato com o Dr. Marcelo Turbay Freiria, advogado-sócio no escritório Almeida Castro Advogados Associados e advogado de defesa de Adriana Villela, por meio eletrônico,

demonstrou-se o conteúdo da pesquisa, com a apresentação do questionário que seria realizado, tendo sido esclarecidos os objetivos da entrevista.

Com a permissão concedida pelo advogado, inclusive para divulgar seu nome, a entrevista foi realizada via e-mail, no dia 08 de junho de 2015. Foram realizadas seis perguntas com o objetivo de verificar, sob o ponto de vista da defesa, como foi a atuação da mídia no caso Villela e a possível influência que ela exerceu no processo.

Importante ressaltar que o ideal seria também ouvir a opinião do Ministério Público e do juiz do caso. No entanto, eles não puderam opinar neste trabalho, pois o julgamento de dois réus no caso Villela ainda não ocorreu, o que os impede de dar declarações.

### 3.2.1. Análise da entrevista

Perguntado sobre como foi o trabalho da mídia no caso Villela, o advogado relata que a mídia fez uma cobertura extensiva do caso. Segundo ele, desde a descoberta do crime, o acompanhamento massivo da imprensa se iniciou, com repórteres destacados pessoalmente para cuidar do caso, o que continuou acontecendo com intensidade até o fim da fase de instrução judicial do processo. (FREIRIA, 2015).

Turbay explica que a imprensa parecia ser alimentada pela própria polícia, na investigação policial. Isso produziu um grande volume de informações distorcidas, sobretudo em desfavor de Adriana Villela. A defesa tinha pouco espaço nos meios de comunicação e era procurada apenas de forma protocolar para fazer contrapontos<sup>3</sup>.

O advogado confirma a colocação já discutida anteriormente, de que o crime da forma como mostrado pela imprensa, por meio de manchetes chocantes, lançadas à mídia através das informações passadas pelo órgão acusatório, parecia interessar mais ao público em geral: o crime horrendo, da filha que teria encomendado a morte dos pais. A imprensa só teria passado a dar mais voz à defesa, após reclamações e questionamentos dos advogados.

O segundo aspecto explorado na entrevista foi a possível influência da exposição massiva da mídia no andamento do processo, na condenação dos réus Leonardo Campos Alves e Francisco Mairlon Barros Aguiar e no futuro julgamento de Adriana Villela.

Marcelo acredita na influência exercida pela mídia no andamento do processo. Para ele, a exposição da mídia “alimentou um jogo de vaidades odioso e incompatível com a

---

<sup>3</sup> FREIRIA, Marcelo Turbay. Entrevista. [jun. 2015]. Entrevistador: Thaiza Karen de Amorim. Entrevista realizada por e-mail. A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice desta monografia.

gravidade de um crime como esse e com a necessária seriedade que deveria pautar as investigações” (FREIRIA, 2015, p. 1).

Ele explica que a exposição do caso na mídia despertou um jogo de interesses, que levou a erros grosseiros e cometimento de abusos: prisões ilegais, movidas pela necessidade de prestar contas ao público; notícias de chave plantada; vidente que interferiu nas diligências; notícias de torturas físicas e psicológicas, pessoas suspeitas não investigadas, delegada pedindo prisão de delegada, etc.

Para o advogado, a exposição do caso na mídia ajudou na condenação dos réus Leonardo Campos Alves e Francisco Mairlon. Mas a condenação de Leonardo teria mais relação com a confissão pública dele perante a imprensa. Logo que foi preso em Montalvânia/MG e transferido para Brasília, Leonardo foi colocado em uma sala lotada de jornalistas para dar uma entrevista coletiva em que contou com detalhes o crime, sua motivação, forma de agir e o plano para matar o casal Villela.

Sobre a possível influência no julgamento de Adriana Villela, Marcelo expõe:

Sem dúvida que pode, mas acreditamos que não vai influenciar. Isso porque, por tudo quanto produzido e demonstrado pela defesa ao longo do processo, todas as linhas acusatórias propaladas pela imprensa, alimentada pela polícia e pelo Ministério Público, foram desmentidas e infirmadas. A defesa foi além, levou ao processo provas de inocência, demonstrou tecnicamente a existência do álibi que simplesmente exclui qualquer hipótese de participação de Adriana Villela no crime, como quer fazer crer o Ministério Público.

Qual a consequência disso? Ora, toda essa exposição midiática ostensiva produziu um sem número de “supostos conhecedores” do caso. Durante os períodos de maior exposição, discutia-se o caso em todo e qualquer lugar em Brasília, todos já tinham ouvido falar, muitos com opinião formada como se conhecessem a fundo o processo. Ocorre que a história contada, muitas vezes, de forma sensacionalista pela imprensa, baseia-se em inverdades que, por sua vez, não resistem às provas que constam do processo em si.

Caso fosse acontecer um júri e confiarmos, tecnicamente, que não vai acontecer, qualquer jurado responsável, sério, consciente do seu dever, buscaria ir a fundo, buscaria compreender o processo, assimilar as provas e não se fiaria em impressões provocadas pela cobertura jornalística do caso.

Eu, como advogado, teria muito mais medo de um jurado irresponsável do que de uma cobertura midiática irresponsável. (FREIRIA, 2015, p. 2-3).

A mídia, em crimes de competência do Tribunal do Júri, na opinião de Turbay, pode influenciar o jurado ”influenciável, superficial, covarde e justiceiro”, o que seria um golpe duro na democracia. Para ele, o grande perigo de uma mídia sensacionalista é, como já discutido anteriormente, quando se falou sobre a influência da mídia na opinião pública, criar um falso sentimento de justiça nas pessoas e uma busca por um culpado a qualquer custo. O perigo, para o jurado, seria a falta de coragem de absolver alguém que o senso comum quer ver condenado. “Preciso acreditar, todavia, que o jurado está acima disso, ele tem que estar

acima, sob pena de estarmos a vivenciar a falência do Tribunal do Júri, a deturpação dos propósitos democráticos que nortearam a sua criação” (FREIRIA, 2015, p. 3).

Por fim, perguntou-se se a liberdade de imprensa deve ser absoluta ou deve ser sopesada frente a outros princípios constitucionais. Turbay acredita que o problema não está na liberdade de imprensa, que deve ser ampla, mas na formação e escolha das pessoas que comporão o Conselho de Sentença, no caso de crimes de competência do Tribunal do Júri:

Acredito que a presunção de inocência deve ser fortalecida, deve ser exaltada como uma cláusula fundamental e importantíssima do Estado democrático de Direito. E sim, esses sopesamentos devem ocorrer e a doutrina já há muito tempo se ocupa dessas questões ao tratar da colisão de direitos fundamentais.

A liberdade de imprensa já encontra restrições, assim como inúmeros outros preceitos constitucionais encontram, exemplo maior disso são os crimes contra a honra praticados em matérias jornalísticas desairosas.

O que é necessário fazer é uma imprensa mais responsável, que não se apegue à exploração comercial dos fatos, mas sim à informação verídica e fiel à realidade. (FREIRIA, 2015, p. 3).

#### 4. ANÁLISE DO DISCURSO DA MÍDIA SOBRE O CASO VILLELA

Nos primeiros meses de investigação do caso Villela, sem ter nenhuma pista concreta dos acusados, a polícia utilizou a imprensa para comover a opinião pública a fim de obter alguma denúncia esclarecedora.

Informações precipitadas e desconexas sobre as investigações eram diariamente repassadas para a mídia. Sem os laudos oficiais das perícias e baseados em suposições divulgadas de forma irresponsável pelas autoridades policiais, a despeito do Segredo de Justiça, vários mitos foram sendo construídos pela imprensa, que se beneficiou do sensacionalismo que a história poderia render.

A família Villela começou a ter sua vida desnecessariamente exposta e distorcida nos diversos meios de comunicação. A polícia alegava não ter como evitar o vazamento das informações. Durante mais de dois meses seguidos, o caso manteve-se diariamente na mídia, tratado como uma novela para o entretenimento popular.

Pistas importantes foram amplamente noticiadas pela imprensa. Como exemplo, a procura pelo tênis, “dono” da pegada suja de sangue encontrada na cena do crime, foi noticiada de forma irresponsável na mídia, já que o assassino poderia tomar fácil conhecimento de tal informação e destruir o tênis que serviria de prova.

Outro exemplo foi a divulgação de fragmentos descontextualizados de um Relatório com Indiciamentos e Representações por prisões preventivas dos acusados, que confundiu e influenciou a opinião pública.

A seguir serão analisados o discurso e a linguagem utilizados em reportagens e notícias veiculadas na mídia escrita, falada e na *internet* sobre o caso.

##### 4.1. O CORREIO BRAZILIENSE E O JORNAL DE BRASÍLIA

Os jornais impressos vêm perdendo público, principalmente devido ao advento da Internet e de vários portais de notícia. “Somente de abril a setembro de 2009, comparado com o mesmo período do ano anterior, houve queda de 10,6% da audiência dos diários. No Brasil essa queda foi de 7% entre os grandes jornais nacionais”. (MEZZARI, 2010, p. 2).

Por tal motivo, a busca incessante pela notícia que lucre mais aumentou. O sensacionalismo passa a ser utilizado com mais ênfase para garantir que o público continue a ler os jornais impressos. Em um mundo informatizado, em que as pessoas têm acesso a notícias pelo celular em um minuto, cada jornal vendido torna-se importante.

Assim, não há uma preocupação com a verdade do que está sendo passado ao leitor. O crime é sempre exposto de forma sensacionalizada, para chamar a atenção do público.

O jornalismo se utiliza de alguns recursos para deixar a notícia mais atraente. Além do título formado por letras grandes, destacado acima do texto, os “lides” (ou *leads*) são utilizados como recurso para dar ao leitor as principais informações no primeiro parágrafo da notícia e assim prender a leitura.

O lide é a “cabeça” ou abertura do texto. É o primeiro parágrafo do texto jornalístico, contendo as respostas às seis perguntas consideradas básicas: o que, quem, quando, onde, como e por que. O lide deve descrever a maior singularidade da notícia; deve informar qual o fato jornalístico noticiado e as circunstâncias em que ocorreu, a fim de atrair a atenção do leitor para ler o texto até o fim. “O *lead* torna possível ao leitor, que dispõe de pouco tempo, tomar conhecimento do fundamental de uma notícia em rápida e condensada leitura do primeiro parágrafo” (PAULA, 2012, p. 1). Além disso, Francisco de Paula (2012) ensina que outra função do *lead* é esclarecer o leitor sobre fatos passados ou interligados, situar a notícia em um contexto mais amplo.

O caso Villela se adequa perfeitamente à manchete lucrativa aos jornais. O caso do “ex-ministro do TSE e de sua mulher brutalmente assassinados em sua própria casa” e, posteriormente, da “filha que teria matado os pais” foi explorado pelo Correio Braziliense e pelo Jornal de Brasília desde o dia em que os corpos foram encontrados.

Títulos sensacionalistas e tendenciosos, cuidadosamente escolhidos, foram frequentemente utilizados para chamar a atenção do leitor para o caso: “Adriana Villela: Suspeita de matar os pais”; “Diretora da Corvida diz que não tem dúvidas sobre a autoria de Adriana”; “Desdobramento do crime da 113 Sul causa surpresa na Polícia Civil”; “Filha de ex-porteiro desaparece depois de sair para depor na Corvida”, etc.

Durante os meses iniciais de investigações do crime, momento em que nada de concreto ainda havia sobre os suspeitos, o Correio Braziliense e o Jornal de Brasília publicaram informações diárias, além de entrevistas, divulgação de dados sigilosos do processo e suposições, obtidas por meio da própria polícia.

Diversos vazamentos de informações ocorreram antes da divulgação oficial dos fatos do processo. O indiciamento de Adriana Villela, por exemplo, foi anunciado pelo Correio Braziliense em 20/08/2010, quase um mês antes de ser oficialmente concluído o relatório da polícia. Em outra ocasião, o laudo com o resultado oficial da coleta das amostras das digitais da arquiteta foi alardeado na imprensa, antes do resultado oficial ser apresentado à Justiça pela Corvida, em 01/12/2010.

Sobre as digitais, desde 25/09/2010, data em que o Correio Braziliense divulgou entrevista com Adriana e durante todo o período de datação das digitais, foram publicadas diversas matérias nos jornais dizendo que as digitais da ré haviam sido encontradas no *closet* onde ficavam as joias e os dólares, fato não confirmado. Tais vazamentos ocorreram durante dois meses antes do relatório ficar pronto, mas as publicações já davam como certo o resultado em desfavor de Adriana, além de a polícia prestar diversos depoimentos à imprensa dizendo que ela seria incriminada.

A cada momento, a busca da imprensa por novas manchetes e o interesse da polícia pela atenção da mídia levaram à divulgação de conclusões adiantadas e destituídas de fundamentos e provas.

Em 19/11/2010, o Jornal de Brasília divulgou entrevista Coletiva da Delegada Mabel, com o seguinte título: “Delegada da Corvida não descarta participação de Adriana Villela no caso da 113 sul”.

Na entrevista, a delegada fala sobre diversos assuntos, relata que iria colher novos depoimentos em Minas Gerais para ouvir os supostos receptores das joias e que iria apurar os fatos relatados por Leonardo Alves, além da possibilidade de que fosse realizada uma reconstituição do crime. No entanto, o Jornal de Brasília destaca no título e no corpo do texto o fato de a polícia acreditar que Adriana fosse a autora do crime, reproduzindo, entre parênteses, apenas o discurso da delegada sobre Adriana.

Em matéria do dia 27/11/2010, o próprio Correio Braziliense afirma que a polícia repassava informações à mídia. Na reportagem intitulada “Acareação e reconstituição do crime da 113 sul devem ser na próxima semana”, o Correio afirma: “Uma fonte policial contou ao Correio que a polícia não tem mais dúvida do envolvimento da filha do casal assassinado, Adriana Villela, 46 anos, no caso. Segundo o depoimento de Leonardo, ao qual o Correio teve acesso, ela o teria contratado para realizar um furto no apartamento dos pais (...)”. Expressões como “a polícia não tem mais dúvida” são propositalmente jogadas no texto para aumentar a credibilidade do que é passado pelo jornal e assim, conseguir a atenção e aprovação do público.

As versões *online* dos jornais também se aproveitaram da repercussão do caso e divulgaram matérias quase diárias sobre o crime. Na Internet, fotos e vídeos eram constantemente explorados, como forma de aumentar a atratividade da página.

O Correio Braziliense Online, publicou reportagem no dia 14/12/2013, com o seguinte título “Julgamento do caso Villela expõe a filha do casal, Adriana. A filha do casal assassinado, apesar de ainda aguardar recurso em liberdade, ficou no foco do julgamento de

dois dos quatro réus no processo. O ex-porteiro do Bloco C e o comparsa dele foram condenados a 60 e a 55 anos de prisão, respectivamente”. Nela, uma foto de Adriana, acompanhada de dois policiais, é mostrada logo após o título, com a seguinte legenda “A arquiteta Adriana Villela é escoltada por policiais civis ao deixar o presídio feminino em 2011: segundo o inquérito policial, ela é suspeita de ser a mandante do assassinato dos pais”.

No dia do julgamento dos réus Leonardo Campos Alves e Francisco Mairlon Barros Aguiar, era possível a qualquer pessoa acompanhar o julgamento em tempo real, pois o site do Correio Braziliense atualizava a página a cada novo depoimento e informação prestados no Tribunal.

Da mesma forma, o Jornal de Brasília acompanhou todo o julgamento, repassando as informações simultaneamente para sua página online. Em matéria intitulada “Caso Villela: mais acusações a Adriana. Segundo delegada, filha do casal morto manipulou a investigação: Estava sempre desviando o foco?”, o conteúdo do *lead* da reportagem era o seguinte:

O julgamento de dois acusados pela morte do casal Villela e de sua empregada continua. Até o momento, os depoimentos indicam que a mandante do crime seria a filha do casal, Adriana Villela. O ex- ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) José Guilherme Villela, a mulher dele, Maria Carvalho Mendes Villela, e a empregada do casal, Francisca Nascimento da Silva foram assassinados com golpes de faca em agosto de 2009, dentro do apartamento da família, na 113 Sul <sup>4</sup>.

Apesar do sensacionalismo exagerado sobre o caso, os jornais também teceram críticas pesadas à polícia. A prisão de Leonardo e Paulo, assegurando que não havia mandante no assassinato, repercutiu fortemente na mídia, que criticou o trabalho desenvolvido pela delegada da Corvida, por acusar Adriana Villela, com base em provas inconsistentes e depoimentos descontraídos.

Nessa época, O Correio publicou entrevista com Adriana e outras matérias em que tentava mostrar o lado da defesa. Em reportagem do dia 22/11/2010, com o seguinte título “Defesa de Adriana Villela afirma que a arquiteta já havia falado sobre Leonardo à Polícia”, o jornal relata o alívio da arquiteta com a prisão de Leonardo Alves e de Paulo Cardoso e divulga diversas declarações da ré e de sua defesa sobre as supostas provas e declarações da delegada Mabel de Faria contra a arquiteta.

---

<sup>4</sup> Jornal de Brasília Online. Reportagem do dia 12/12/2013. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/cidades/517446/caso-villela-mais-acusacoes-a-adriana/>>. Acesso em 24 de junho de 2015.

## 4.2. A MÍDIA TELEVISIVA

Em busca da audiência, regras de ética e de moral são deixadas de lado pelos meios de comunicação. Na mídia televisiva, isso é ainda mais explícito, pois há a possibilidade de mostrar ao público sons e imagens em movimento. A versão da imprensa ganha cor, movimento e animação gráfica neste tipo de mídia.

O telejornal sensacionalista mostra imagens chocantes, que “jogam” com o inconsciente do telespectador e o envolvem emocionalmente. Os comunicadores da TV situam o público diante do que mais lhes interessa destacar, sob um ponto de vista determinado por eles.

O telespectador se sente parte da história e assiste programas nos quais suas opiniões sejam legitimadas. Assim, ao assistir uma reportagem sensacionalista, o público se sente mais tranquilo para agir, falar e dividir seus pensamentos violentos e reacionários quando percebe que os programas televisivos comungam das mesmas opiniões. “Se a sociedade pensa como eu, também posso agir e pensar desta forma”.

Durante a década de 1990, a programação da televisão no fim da tarde começou a ser tomada pelos programas de jornalismo sensacionalista. Inspirados no “Aqui Agora”, exibido pelo SBT, surgiram “Cidade Alerta”, da Record, “Brasil Urgente”, da Band, “190 Urgente” e “Programa Cadeia”, da antiga Central Nacional de Televisão (CNT) e o “Repórter Cidadão”, da RedeTV!.

Nesses programas, o apresentador sempre apresenta as notícias de tragédias, crimes bárbaros e perseguições em um tom indignado e sempre cobrando da polícia mais ação frente à violência. São utilizados recursos como helicópteros e unidades móveis para “perseguir” a notícia.

No intuito de mostrar o discurso utilizado pela mídia sensacionalista no caso Villela, aqui será tomado como exemplo para análise a entrevista do Fantástico, da Rede Globo, com Adriana Villela, acusada de ser mandante do assassinato dos pais, ocorrida em 2010.

O Fantástico, um dos principais programas da televisão brasileira, de alcance nacional, exibido pela Rede Globo em horário nobre aos domingos, exibiu a entrevista com Adriana Villela, em 3 de outubro de 2010<sup>5</sup>.

O apresentador Zeca Camargo introduz a reportagem da seguinte maneira:

---

<sup>5</sup> FANTÁSTICO - Entrevista com Adriana Villela. 5'27". Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=ETEsjein6yw>>. Acesso em 15 de junho de 2015

A história de um dos crimes mais brutais em Brasília teve um novo capítulo esta semana. O Ministério Público encaminhou para a justiça denúncia contra uma arquiteta suspeita de matar o pai, ministro aposentado do Tribunal Superior Eleitoral, a mãe e a empregada da família. (FANTÁSTICO, 2010, 0'02'').

Logo após, Patrícia Poeta continua: “O crime foi em agosto do ano passado, mas só agora, mais de um ano depois, Adriana Villela conta pela primeira vez na TV a versão dela para essa história que envolve muito dinheiro e violência” (FANTÁSTICO, 2010, 0'14'').

A reportagem começa então a ser mostrada. O repórter Fred Ferreira é o responsável por conduzir a entrevista. Antes da entrevista, o repórter faz um resumo do caso e faz questão de enfatizar que a arquiteta é a principal suspeita pelo crime; que o “número de golpes indica raiva”; que “o crime pode ter sido cometido por mais de uma pessoa” e que a violência incomum leva a polícia a descartar a hipótese de roubo.

A voz do repórter é colocada de fundo, enquanto são mostradas imagens dos corpos sendo retirados do apartamento em sacos pretos no dia do assassinato; do ex-ministro José Guilherme Villela ainda vivo e do apartamento do casal, claramente para atrair a atenção do público para a entrevista.

A reportagem segue intercalando imagens e frases de Adriana Villela com as considerações do repórter sobre o caso e o processo, sempre mostrando ao fundo imagens reais e chocantes do caso, filmadas inclusive dentro das delegacias que investigaram o caso.

O repórter deve mostrar todos os lados do crime, para que a reportagem seja crítica, responsável e bem embasada. No caso da reportagem do Fantástico, apesar de ouvir o lado da ré, Adriana Villela, já na introdução da reportagem pelos apresentadores são utilizadas expressões como “um dos crimes mais brutais de Brasília”, usadas com o intuito de chamar a atenção do público e que denotam o cunho sensacionalista que seria utilizado na entrevista.

A reportagem apresenta fatos contra a entrevistada, ao mesmo tempo em que mostra suas declarações, claramente acusando-a de ser a culpada pelo crime. Em determinado momento (1'58''), é mostrada a declaração da delegada Mabel Faria, acusando Adriana. Logo após, Fred Ferreira apresenta os seguintes fatos, que, segundo ele, foram tirados do inquérito policial, ao qual o Fantástico teve acesso, absurdamente:

Adriana Villela recebia da mãe uma mesada de oito mil e quinhentos reais, além de ajudas eventuais para despesas como médico, viagens e cursos. Com a morte dos pais Adriana Villela e o irmão Augusto herdaram um patrimônio milionário em imóveis, mais de dez milhões de reais. (FANTÁSTICO, 2010, 2'13'').

O inquérito então é mostrado na tela e palavras cuidadosamente escolhidas de um parágrafo que relata o teor de uma discussão entre Adriana e sua mãe são destacadas. O repórter narra o teor da discussão, com uma música de tensão ao fundo. Eis o que ele narra:

O fantástico teve acesso também a partes do inquérito, que no total tem dezesseis volumes e mais de cinco mil páginas. No documento, há um relato de uma testemunha sobre as brigas entre mãe e filha. Na discussão, a mãe de Adriana teria dito: “você não é obrigada a conviver conosco. Portanto, se não pode nos tratar com respeito a que temos direito, evite de nos dirigir a palavra toda hora. Estamos cansados dos seus destemperos. Se você sofre de agressividade compulsiva, procure um tratamento adequado, porque isso está lhe fazendo muito mal”. (FANTÁSTICO, 2010, 2’33’).

O Fantástico, claramente, faz uma antecipação do julgamento da acusada e tenta, a todo modo, passar a imagem de culpada para o público. Fred Ferreira continua a exposição de partes do inquérito, dizendo: “Além das brigas, a polícia tem outro indício para a participação da arquiteta no crime: Adriana, segundo o inquérito costumava usar o celular todas as noites. Mas, na sexta-feira do crime, o aparelho estava desligado”. (FANTÁSTICO, 2010, 3’17’’).

Apenas no final da reportagem, após apresentar primeiramente todos os fatos desfavoráveis à ré, o programa coloca as declarações de Adriana contestando as acusações, negando a participação no crime e revelando falhas na investigação, como o fato de as roupas do casal assassinado, provas do crime, terem sido queimadas pelo Instituto Médico Legal, após a perícia. Percebe-se, claramente, uma preocupação muito maior com a acusação do que com a defesa da entrevistada.

A reportagem do Fantástico mostra técnicas típicas do sensacionalismo. A insistência da reportagem em mostrar minuciosamente os detalhes, com foco em partes do inquérito, imagens do dia do assassinato e no depoimento emocionado de Adriana busca o exagero e o sofrimento alheio para chamar a atenção para o público e comovê-lo, como já dito anteriormente.

#### 4.3. A INTERNET

A *internet* possui características que potencializam a fidelização e o interesse do leitor: a hipertextualidade, a interatividade e a multimídia são algumas delas. De acordo com Laís Mezzari:

O número de portais noticiosos e seu público têm crescido, e segundo o Nielsen Online atingiram 74 milhões de visitantes únicos entre julho e setembro de 2009, o que indica um crescimento de 14% com relação a 2008. Estes dados revelam uma

tendência de migração para os jornais online, mas a familiaridade com o público e a proliferação dos portais jornalísticos ainda precisam ser desenvolvidas. Segundo a jornalista Jennifer Saba (2010), um visitante típico gasta somente pouco mais de meia hora em sites de notícia, e estes geralmente vão para grandes sites nacionais. Neste sentido, Salaverría e Negrodo (2008 p. 30) afirmam que “*Si hay algo que los medios se disputam realmente entre si es el tiempo de la gente. El negocio de los medios de comunicación es, por tanto, un mercado de la atención*” (MEZZARI, 2010, p. 2).

A *internet* possui ainda outra característica particular- a maior proximidade com o leitor:

Com a difusão das redes sociais, o internauta passa a divulgar informações e também a produzi-las. Citando Rojo Villada (2008, p.224): as soluções tecnológicas “aliadas às mudanças econômicas, sociais e culturais, fizeram emergir um novo conceito de, em que o usuário, antes um consumidor passivo, converteu-se em gerador e mediador de informações”. (MEZZARI, 2010, p. 6).

Serão analisadas duas reportagens veiculadas na *internet* sobre o caso Villela: uma do site G1, publicada no dia 18 de novembro de 2010 e outra da *Veja Brasília online*, publicada no dia 29 de janeiro de 2015, conforme quadro abaixo:

Site - Data	Título e Subtítulo da Matéria
<p>G1 – 18 de novembro de 2010. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/mp-pede-saida-de-delegada-e-diz-que-filha-atuou-na-morte-de-ex-ministro.html">http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/mp-pede-saida-de-delegada-e-diz-que-filha-atuou-na-morte-de-ex-ministro.html</a></p>	<p>“MP pede saída de delegada e diz que filha atuou na morte de ex-ministro: Maurício Miranda acusa delegada de desrespeitar normas do processo. ‘Temos a prova da participação da Adriana’, diz ele. Filha nega participação”.</p>
<p>Veja online – 29 de janeiro de 2015. Disponível em: <a href="http://vejabrasil.abril.com.br/brasil/materia/sangue-heranca-e-duvidas-4154">http://vejabrasil.abril.com.br/brasil/materia/sangue-heranca-e-duvidas-4154</a></p>	<p>“SANGUE, HERANÇA E DÚVIDAS: a um passo do júri popular, a arquiteta Adriana Villela defende-se da acusação de ser a mandante do assassinato dos pais e da empregada deles, em 2009. Para a promotora, ela ainda teria acompanhado as execuções na cena do crime”.</p>

#### 4.3.1. A Reportagem do G1

Já de início, o título e o subtítulo da manchete do G1 enfatizam as palavras do promotor do caso: “‘Temos a prova da participação da Adriana’, diz ele”.

A reportagem se baseia no discurso da acusação. São utilizados, na matéria toda, diversos depoimentos contrários à defesa e com argumentos negativos em relação à Adriana Villela. O título, parte da matéria que mais “marca” na cabeça do leitor, já enfatiza a filha do casal de forma negativa, ao colocar a frase dita pelo promotor como destaque.

No primeiro parágrafo da notícia, dá-se ênfase ao fato de o promotor ter pedido o afastamento da delegada responsável pelas investigações, à época, Débora Menezes. No segundo, afirma-se que o promotor tem provas da participação de Adriana Villela no caso.

Aos poucos a matéria vai explicando aspectos do caso, sempre explorando o discurso da acusação. No meio da notícia, utiliza-se a seguinte fala do promotor, entre aspas: “‘Nós temos a prova da participação da Adriana e estamos atrás dos executores que colaboraram com ela. Como está surgindo essa nova linha de investigação, ela tem que ser exaurida, mas não por outra delegacia que não seja a Corvida’, disse Miranda”.

O que chama atenção na reportagem é que tal frase, dita pela acusação, é utilizada também no canto esquerdo da página, em letras maiores, destacada do resto da notícia, claramente para chamar a atenção do público para o resto da notícia.

Logo abaixo, outra frase, agora dita por Adriana Villela, também é utilizada em separado, em letras garrafais: “‘Estou esperançosa de que a verdade venha finalmente à tona”.

O *site*, ao falar sobre o interrogatório do réu Leonardo Alves, ainda destaca outro depoimento do promotor:

Leonardo Alves foi interrogado nesta quarta-feira durante mais de nove horas pela polícia. Segundo ele, o crime foi cometido por ele ter sido "destratado" pelo ex-ministro ao pedir emprego a ele. Antes, ele já havia dado entrevista falando sobre os motivos que o levaram a matar o casal Villela e a empregada da família. Para o promotor, contudo, a veracidade do depoimento é questionável.

“Não tem nenhuma coerência com aquilo [...] que nós sabemos o que aconteceu. Parece que é outra história, de outro homicídio que aconteceu em outro local, menos o crime da 113”, afirmou o promotor<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> G1. nov. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/mp-pede-saida-de-delegada-e-diz-que-filha-atuou-na-morte-de-ex-ministro.html>>.

Para deixar a reportagem ainda mais ilustrativa e atraente, um vídeo do réu Leonardo Alves, confessando o crime e explicando as circunstâncias em que o cometeu, é colocado no topo da página, logo abaixo do título.

#### 4.3.2. A Reportagem da Veja Online

A Veja Brasília Online, em sua reportagem, é claramente sensacionalista. O título “Sangue, herança e dúvidas” já põe em cheque a reputação de Adriana e sua possível participação no crime para herdar a herança de seus pais.

Logo após o título, é colocada uma foto grande da ré, que preenche quase a página toda, com a seguinte legenda: “Adriana: ela herdou 80 milhões de reais e vive sozinha no Rio de Janeiro”.

No primeiro parágrafo, o *lead* da matéria se utiliza de palavras sensacionalistas e parciais como: “um filme de terror que chocou Brasília”; “protagonista da trama”; “ela está a poucos passos de enfrentar o tribunal do Júri”; “sete representantes do povo”, etc:

Um filme de terror que chocou Brasília há cinco anos, e permanece obscuro até hoje, deverá ter seu capítulo definitivo em 2015. A protagonista da trama, Adriana Villela, uma arquiteta de 50 anos, é acusada pelo Ministério Público de mandar matar os pais e a empregada deles para ficar com a herança da família. Morando no Rio de Janeiro, ela está a poucos passos de encarar o tribunal do júri. Em 2012, sete representantes do povo condenaram os assassinos confessos Leonardo Campos Alves e Francisco Mairlon Aguiar a sessenta e a 55 anos de prisão, respectivamente, pela participação direta no triplo homicídio, ocorrido num apartamento de luxo de catorze cômodos no Bloco C da 113 Sul <sup>7</sup>.

A reportagem é toda marcada por ironias e expressões nada imparciais. No segundo parágrafo começa uma narrativa novelesca do crime, exemplificada pelo trecho a seguir:

(...) A partir daí, ocorreu uma sequência de fatos marcados por extrema violência. Quando José Guilherme chegou em casa, por volta das 19h20, vestindo paletó e calça cinza, camisa social branca e gravata italiana azul, abriu a porta e deparou com a mesa posta para dois. A imagem trivial, no entanto, foi quebrada por uma visão assustadora. Francisca Nascimento da Silva, de 58 anos, a empregada que serviria a refeição, encontrava-se amarrada no meio da sala. Com ela, estavam Leonardo, um ex-porteiro do prédio, e dois comparsas, Francisco Mairlon e Paulo Cardoso Santana, que será julgado junto com Adriana. Cerca de meia hora depois, também imobilizado, José Guilherme viu Maria entrar na residência vestindo calça social bege, blusa branca de mangas compridas e babados na gola, além de corpete com colchetes na frente. Ela nem chegou a ser amarrada. Nos brutais assassinatos que

<sup>7</sup> Veja Brasília Online. jan. 2015. Disponível em: <<http://vejabrasil.abril.com.br/brasil/materia/sangue-heranca-e-duvidas-4154>>.

banharam o endereço de sangue, foram desferidos 73 golpes com duas facas de cozinha<sup>8</sup>.

Entre o segundo e o terceiro parágrafos, a Veja absurdamente mostra fotos do local do crime, o apartamento do casal, em que estão os corpos do casal Villela e da empregada do casal, estirados no chão. Abaixo da imagem, a seguinte legenda: “Violência na Asa Sul: os corpos foram encontrados com marcas de 73 facadas três dias após o crime”.

Os absurdos continuam. Outra foto do casal, ainda em vida, é colocada abaixo da foto dos corpos com outra legenda chocante e tendenciosa: “Maria e José Guilherme Villela: conflitos com a filha por causa do estilo de vida dela”.

Neste momento da matéria, após se utilizar de diversas frases negativas à ré, a Veja mostra uma entrevista realizada com Adriana. A entrevista é marcada por perguntas tendenciosas, com o claro objetivo de causar comoção e intrigar o público sobre a personalidade da ré: “A senhora acha que está sendo injustiçada?”; “Que sentimentos afloram nesse momento?”; “O que dói mais: perder os pais de maneira trágica ou ser acusada de mandar matá-los?”; “Como a senhora é?; Dizer a verdade e o que pensa não machuca as pessoas?”; “A senhora é temperamental?”; “Já recebeu toda a herança?”; “A senhora se diz inocente, mas o Leonardo confessou que matou seus pais cumprindo uma ordem sua. Por que ele a acusa?”.

Até mesmo uma simulação feita em quadrinhos é exibida na página da matéria. Nela, cada quadrinho mostra uma cena da noite do crime, com legendas como: “no início da noite, Leonardo, Marlon e Paulinho combinam como entrarão no prédio sem chamar a atenção do porteiro”.

A reportagem continua com fotos de vários envolvidos no processo: Leonardo Campos Alves, Paulo Cardoso, a delegada Marta Vargas, o promotor Maurício Miranda, o advogado de defesa de Adriana e até a vidente, envolvida no caso.

Apenas no final da reportagem são exibidas partes da entrevista realizada com o advogado da arquiteta, Antônio Carlos de Almeida Castro:

Kakay, por sua vez, diz estar convicto da inocência de Adriana. Alega que os fatos apresentados contra ela foram forjados e as testemunhas, todas coagidas. Sua equipe, formada por oito advogados, detalhou uma linha do tempo com os passos da acusada no dia do crime, entre 14h40 e 21h18. “Cada ação de Adriana nesse intervalo está documentada com provas irrefutáveis, como rastreamento de celular, troca de e-mails com amigas e tíquetes de locais onde ela fez compras no momento em que os

---

<sup>8</sup> Veja Brasília Online. jan. 2015. Disponível em: <<http://vejabrasil.abril.com.br/brasil/materia/sangue-heranca-e-duvidas-4154>>.

Villela estavam sendo assassinados.” O defensor classifica o inquérito de “teatro dos horrores”. “Trata-se de uma acusação desonesta, moldada com o tempo, sem compromisso com a verdade”, critica Kakay, que afirma trabalhar gratuitamente para Adriana, em nome da amizade que mantinha com os pais dela. O desfecho não tem data marcada — a defesa entrou com um recurso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para tentar livrá-la do júri popular. Mas, no meio jurídico, é dado como certo que Adriana sentará no banco dos réus neste ano. O fim dessa novela, sem dúvida, vai mexer com os moradores da capital.

## 5. CONCLUSÃO

É fato inegável que a mídia exerce influência na opinião pública. A mídia expõe o acusado, condenando-o precocemente, a fim de chamar a atenção do público, que, notoriamente se interessa por notícias relacionadas a crimes e à violência.

A sociedade é exposta todos os dias à opinião dos jornalistas, nas imagens mostradas e nas palavras usadas para descrever os fatos. Tende-se a não perceber um discurso ideológico, sedutor por trás da linguagem jornalística.

A ampla publicidade dada aos fatos criminais ainda não esclarecidos, como dito anteriormente, promove verdadeiro “linchamento público” dos acusados, que tem sua imagem manchada, antes mesmo do julgamento. A polícia extrapola suas atribuições ao vazar para a imprensa informações sigilosas, o que promove um pré-julgamento popular. Surge um clamor público pela condenação máxima do suspeito da prática do crime e por direitos sociais mínimos.

Essa publicidade discricionária de informações, seletivamente “vazadas” para a imprensa, antecipadamente à devida apuração dos fatos, impõe uma versão “midiada” às pessoas, na medida em que os veículos de comunicação divulgam suas suspeitas de forma sensacionalista, antes do julgamento do acusado, ferindo direitos fundamentais previstos na Constituição, como o princípio da presunção de inocência.

A imprensa deturpa os fatos noticiados, ferindo a dignidade dos envolvidos. Percebe-se sim influência dos meios de comunicação sobre o processo penal, em especial na fase de inquérito policial, em que ainda não há contraditório e ampla defesa e no julgamento de crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri, já que pode influenciar na formação da opinião das pessoas que compõem o Conselho de Sentença. Os jurados são pessoas comuns, que podem ser persuadidas com as informações veiculadas pela mídia, de forma sistemática.

Os fatos apurados nos autos, muitas vezes não são publicados da forma correta. São distorcidos seletivamente pelos meios de comunicação, para chamar maior atenção do público e, conseqüentemente, aumentar o lucro.

É o que ocorreu no caso Villela, exemplo utilizado neste trabalho. A mídia teve acesso a informações sigilosas do processo, divulgadas pela própria polícia, e as transmitiu de forma distorcida e tendenciosa. É inegável a influência negativa que a mídia exerceu sobre os réus do processo, especialmente sobre a filha do casal Villela, Adriana, acusada de ser mandante no crime.

A mídia condenou precocemente a ré, expondo sua vida e divulgando opiniões e fatos negativos, antes mesmo de seu julgamento. A opinião pública foi formada de acordo com o que a imprensa divulgou sobre a arquiteta e com certeza será extremamente prejudicial no julgamento de Adriana.

A mídia sensacionalista, motivada por seus interesses financeiros, impulsiona a falta de compaixão pelo próximo e o quase linchamento de réus, que são expostos, sem escrúpulos pela imprensa.

A liberdade de imprensa deve ceder frente aos direitos fundamentais dos acusados, em especial ao princípio da presunção de inocência, em decorrência da influência que exerce sobre a opinião pública, a fim de que as sentenças proferidas no julgamento dos crimes não sejam oriundas de um juízo de valor produzido pela mídia.

Nesse sentido, a todos os cidadãos cabe o dever de cuidado com o que lê, ouve e vê. É imprescindível que as pessoas filtrem o que é passado pela imprensa a todo momento. Não se pode permitir o pré-julgamento de um acusado, a “coisificação de outro cidadão”, considerado inocente, até seu devido julgamento.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

AMARAL, Márcia Franz. **Jornalismo Popular**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.

ANGRIMANI, Danilo Sobrinho. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. Vol. 47. São Paulo: Summus, 1995.

BARROSO, Luis Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade**. Disponível em <[http://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art\\_03-10-01.htm](http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm)>. Acesso em 18 de maio de 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **“Liberdade de Expressão versus Direitos da Personalidade. Colisão de Direitos Fundamentais e Critérios de Ponderação”**. In *Temas de Direito Constitucional*. Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CAETANO, Aline Cristina Soares. **A relação entre a mídia e o Tribunal do Júri**. mar 2015. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/37378/a-relacao-entre-midia-e-o-tribunal-do-juri#ixzz3XbEVx5OA>>. Acesso em 16 de maio de 2015.

BUDÓ, Marília Denardin. **Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal**. UNIREVISTA – Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo/RS, vol. 1, n.3, jul/2006. Disponível em: <[http://www.unirevista.unisinos.br/\\_pdf/UNIREV\\_Budo.PDF](http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/UNIREV_Budo.PDF)>. Acesso em 29 de maio de 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CHAVES, Glenda Rose Gonçalves; BARBOSA, Nicole Bianchi. **Liberdade de imprensa, Direitos de personalidade e Presunção de Inocência**. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, n 19, 2012/2. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2013/04/D19-09.pdf>>. Acesso em 18 de maio de 2015.

COIMBRA, Oswaldo. **O texto da reportagem impressa**. São Paulo: Ática, 1993.

CRUZ, Maurício Jorge D'Augustin. **O caso da escola infantil da base: liberdade de imprensa e presunção de inocência**. Porto Alegre: PUCRS, 2003. Dissertação (Mestrado em

Ciências Criminais), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2003.

FANTÁSTICO - **Entrevista com Adriana Villela.** 5'27''. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=ETEsjein6yw>>. Acesso em 15 de junho de 2015.

FARIAS, Edmilson Pereira. **Colisão de Direitos. A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação.** Editor: Sergio Antonio Fabris, Porto Alegre, 1996.

FERRÉS, Joan. **Televisão e Educação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

FREIRIA, Marcelo Turbay. **Entrevista.** [jun. 2015]. Entrevistador: Thaiza Karen de Amorim. Entrevista realizada por e-mail. A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice desta monografia.

FREITAS, Sidinéia Gomes. **Formação e Desenvolvimento da Opinião Pública.** Disponível em: <<http://www.portal-rp.com.br/bibliotecavirtual/opiniaopublica/0017.htm>>. Acesso em 1 de junho de 2015. Originalmente publicado na revista *Comunicarte*, Campinas, v. 2, n. 4, p. 177-184, 1984.

GOMES, Luiz Flávio. **A mídia e o julgamento do ex-goleiro Bruno.** 2013. Disponível em: <<http://correio-forense.jusbrasil.com.br/noticias/100372932/a-midia-e-o-julgamento-do-ex-goleiro-bruno>>. Acesso em 23 de maio de 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **Sigilo da Investigação, Presunção de Inocência e Liberdade de Imprensa.** 2010. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em 14 de maio de 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **Casal Nardoni: inocente ou culpado? (Parte 1).** 2010. Disponível em: <[http://ww3.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20100315111040784](http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20100315111040784)>. Acesso em 1 de junho de 2015.

GUERRA, Sidney César Silva. **A Liberdade de Imprensa e o Direito à Imagem.** 2ª ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

LEITE, Bruna Eitelwein. **A Influência da mídia no princípio da presunção de inocência no Tribunal do Júri.** Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. jun 2011.

LIMA, Vinícius A. **Sete teses sobre mídia e política no Brasil.** REVISTA USP, São Paulo, n.61, março/maio 2004. Disponível em <<http://www.usp.br/revistausp/61/05-venicio.pdf>>. Acesso em 12 de maio de 2015.

LIRA, Rafael de Souza. **Mídia Sensacionalista: o segredo de justiça como regra**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MELLO, Carla Gomes de. **Mída e Crime: Liberdade de Informação Jornalística e Presunção de Inocência**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 5, n. 2, ago 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/7381/6511>>. Acesso em 16 de maio de 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDONÇA, Fernanda Graebin. **A (má) influência da mídia nas decisões pelo Tribunal do Júri**. 2013. In Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>>. Acesso em 29 de maio de 2015.

MEZZARI, Laís. **Relato de Pesquisa: Análise dos Recursos da Internet Aplicados no Jornalismo Online Brasileiro**. 2010. Trabalho apresentado na Divisão Temática Jornalismo, da Intercom Júnior – Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-2973-1.pdf>>. Acesso em 22 de junho de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação infraconstitucional**. São Paulo: Atlas, 2003.

NERY, Arianne Câmara. **Considerações sobre o papel da mídia no processo penal**. 2010. Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/16733/16733.pdf>>. Acesso em 27 de maio de 2015.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso, imaginário social e conhecimento**. In EM ABERTO, Brasília. n. 61, jan/mar 1994.

PAULA, de Francisco. **A estrutura do texto jornalístico**. 2012. Disponível em: <<https://stivalneto.wordpress.com/2012/09/30/regras-basicas-do-jornalismo-francisco-de-paula-prof-icesp/>>. Acesso em 22 de junho de 2015.

SILVA, Wanise Cabral. **Liberdade de Imprensa x Presunção de Inocência: conflitos de Princípios Constitucionais**. 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/81706>>. Acesso em 18 de maio de 2015.

SOARES, Fábio Costa. **Liberdade de Comunicação. Proibição de censura e limites**. Disponível em:

<[http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica\\_60.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_60.pdf)>. Acesso em 25 de maio de 2015.

SODRÉ, Muniz. **Sobre as vozes do espanto. Observatório da Imprensa**, ed. 583, 30 de março de 2010. Disponível em: <[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/sobre\\_as\\_vozes\\_do\\_espanto](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/sobre_as_vozes_do_espanto)>. Acesso em 20 de maio de 2015.

SOUZA, Diana Paula de. **Mídia e criminalidade: o tratamento dos casos Abílio Diniz e Daniela Perez pela imprensa e suas implicações no direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: 2009. Tese de Doutorado em Comunicação e Cultura na UFRJ-Universidade Federal do Rio de Janeiro.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: JusPODIVM, 2013.

TEIXEIRA, Marieli Rangel. **As propriedades do jornalismo sensacionalista: uma análise da cobertura no caso Isabella Nardoni**. 2011. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação Social, PUCRS, Porto Alegre, 2011. Disponível em <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/2064>>. Acesso em 12 de maio de 2015.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **A imprensa e o judiciário**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n.15, ago/nov 1996.

TIEZE, Thiago. **O Massacre da mídia sensacionalista**. abr. 2011. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/vies/vies/o-massacre-da-midia-sensacionalista/>>. Acesso em 13 de maio de 2014.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo: A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional**. Vol. 2. Florianópolis: Insular, 2005.

## 7. APÊNDICE

Íntegra da entrevista realizada no dia 08 de junho de 2014 com o Dr. Marcelo Turbay Freiria, advogado de Adriana Villela.

### 1. Como foi o trabalho da mídia no caso?

A mídia fez uma cobertura ostensiva do caso. Logo no princípio, quando da descoberta do crime, iniciou o acompanhamento massivo da imprensa, com repórteres destacados pessoalmente para cuidar do caso, o que continuou acontecendo com intensidade até o fim da fase de instrução judicial do processo.

Foi interessante perceber que, durante a investigação policial, a imprensa parecia ser alimentada pela própria polícia, o que produziu um volume de informações distorcidas assombroso, sobretudo em desfavor da Adriana. A defesa, naquele momento, tinha pouco espaço nos órgãos de mídia e, a cada “aspas” da autoridade policial e do Ministério Público nas matérias, a defesa era procurada apenas de forma protocolar para comentar e fazer contrapontos.

Na fase judicial, durante as audiências de oitiva de testemunhas, a postura da imprensa se manteve no início, conferindo muito maior espaço às colocações do Ministério Público, que pareciam interessar mais ao público em geral, pois propalava-se a versão da tragédia, do crime horrendo, da filha que teria encomendado a morte dos pais. Essa é a manchete chocante lançada aos veículos de imprensa pelo órgão acusatório.

Em determinado momento, após reclamações, questionamentos e insistência dos advogados, a imprensa passou a dar mais voz à defesa, sempre cuidando de buscar informações em ambos os lados, isso após meses e meses de exploração midiática massiva em desfavor de Adriana Villela.

### 2. Você acredita que a exposição excessiva da mídia sobre o caso influenciou o andamento do processo?

Sem dúvida alguma!

A exposição da mídia, na minha perspectiva, alimentou um jogo de vaidades odioso e incompatível com a gravidade de um crime como esse e com a necessária seriedade que deveria pautar as investigações. Mas não.

Ao longo do inquérito, a polícia civil do Distrito Federal, conhecida pela excelência, cometeu abusos e erros grosseiros na condução da apuração, que notabilizou-se como um

teatro de horrores. Ao longo do inquérito, houve prisões ilegais de inocentes, da própria Adriana, inclusive, movidas pela necessidade de “prestar contas” ao público; houve notícias de chave plantada, vidente que interferia em diligências, exames periciais impossíveis, pessoas suspeitas não investigadas, notícias de torturas físicas e psicológicas, delegada com telefone grampeado, delegada pedindo prisão de delegada.

Enfim, entendo que tal exposição excessiva do caso despertou esse tipo de jogo de interesses e uma guerra de vaidades que levou a esses absurdos ao longo do inquérito.

3. Você acredita que a exposição do caso ajudou na condenação dos réus Leonardo Campos Alves e Francisco Mairlon Barros Aguiar?

O caso do Leonardo é peculiar. Logo que foi preso em Montalvânia/MG e cambiado para Brasília, Leonardo foi colocado em uma sala lotada de jornalistas para dar uma entrevista coletiva que, inclusive, consta no youtube. Naquele momento, o porteiro contou com detalhes o crime, a motivação, o plano, a forma de agir e tudo mais. Interessante destacar que, perguntando, ele afirmou com naturalidade que não havia mandante, negando que Adriana tivesse qualquer tipo de participação.

Entendo que a condenação de Leonardo tem muito mais relação com esse momento da prisão, da confissão pública dele perante a imprensa do país inteiro.

Mas é evidente que a exposição do caso também ajudou na condenação dele e de Francisco Mairlon.

4. Você acha que a exposição massiva da mídia sobre a filha dos Villela, Adriana, pode influenciar negativamente em seu julgamento?

Sem dúvida que pode, mas acreditamos que não vai influenciar. Isso porque, por tudo quanto produzido e demonstrado pela defesa ao longo do processo, todas as linhas acusatórias propaladas pela imprensa, alimentada pela polícia e pelo Ministério Público, foram desmentidas e infirmadas. A defesa foi além, levou ao processo provas de inocência, demonstrou tecnicamente a existência do álibi que simplesmente exclui qualquer hipótese de participação de Adriana Villela no crime, como quer fazer crer o Ministério Público.

Qual a consequência disso? Ora, toda essa exposição midiática ostensiva produziu um sem número de “supostos conhecedores” do caso. Durante os períodos de maior exposição, discutia-se o caso em todo e qualquer lugar em Brasília, todos já tinham ouvido falar, muitos com opinião formada como se conhecessem a fundo o processo.

Ocorre que a história contada, muitas vezes, de forma sensacionalista pela imprensa, baseia-se em inverdades que, por sua vez, não resistem às provas que constam do processo em si.

Caso fosse acontecer um júri e confiarmos, tecnicamente, que não vai acontecer, qualquer jurado responsável, sério, consciente do seu dever, buscaria ir a fundo, buscaria compreender o processo, assimilar as provas e não se fiaria em impressões provocadas pela cobertura jornalística do caso.

Eu, como advogado, teria muito mais medo de um jurado irresponsável do que de uma cobertura midiática irresponsável.

5. Você acredita que a mídia sensacionalista influencia os jurados no julgamento de crimes de competência do Tribunal do Júri?

Infelizmente, acredito pode sim influenciar alguns jurados. O grande perigo de uma mídia sensacionalista cobrindo um processo da competência do júri é criar nas pessoas um falso sentimento de justiça, a busca de um culpado a qualquer custo, a falta de coragem de absolver alguém que o senso comum quer ver condenado. Isso acontece com frequência em relação ao cidadão comum. Preciso acreditar, todavia, que o jurado está acima disso, ele tem que estar acima, sob pena de estarmos a vivenciar a falência do Tribunal do Júri, a deturpação dos propósitos democráticos que nortearam a sua criação.

O jurado influenciável, superficial, covarde e justiceiro causa um dano enorme à justiça. E a mídia sensacionalista pode sim influenciar esse tipo de jurado, o que é um golpe duro na democracia.

6. A liberdade de imprensa deve ser absoluta? Ou deve ser sopesada frente a outros princípios constitucionais como a presunção de inocência?

O problema não está na liberdade de imprensa, que deve ser sempre ampla! Mas talvez na própria instituição do júri, na formação e escolha das pessoas que compõe o conselho de sentença.

Acredito que a presunção de inocência deve ser fortalecida, deve ser exaltada como uma cláusula fundamental e importantíssima do Estado democrático de Direito. E sim, esses sopesamentos devem ocorrer e a doutrina já há muito tempo se ocupa dessas questões ao tratar da colisão de direitos fundamentais.

A liberdade de imprensa já encontra restrições, assim como inúmeros outros preceitos constitucionais encontram, exemplo maior disso são os crimes contra a honra praticados em matérias jornalísticas desairosas.

O que é necessário fazer é uma imprensa mais responsável, que não se apegue à exploração comercial dos fatos, mas sim à informação verídica e fiel à realidade.